CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

OBJETO: Execução dos serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação e acessibilidade da Rua Dr. Carlos Emílio Hardegger.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 718.336,69 (setecentos e dezoito mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 11/12/2026
Recebimento/Abertura das Propostas até às 08:15h*
Início da Disputa às 08:30h*
***horário de Brasília**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

COTA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/CELIC/SEFAZ/2026

Nº PROTOCOLO SISTEMA GRP: 10992

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEOI

CONCORRÊNCIA Nº 016/2026

Torna-se público que o Município de Santa Cruz do Sul / RS, por meio da Central de Licitações, sediada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 11.668, de 05 de junho de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **Execução dos serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação e acessibilidade da Rua Dr. Carlos Emílio Hardegger, neste Município,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A contrapartida da obra será realizada com recursos oriundos do Contrato de Financiamento nº 0611869-43 (Programa FINISA III), firmado com a Caixa Econômica Federal.

1.3 – A obra será realizada com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 945001/2023/MCIDADES/CAIXA, firmado com o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal.

1.4 - A licitação será realizada em lote único (global).

2. DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

2.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 - O prazo de execução da obra, que deverá constar no cronograma físico-financeiro, não poderá exceder **a 03 (três) meses** do termo de autorização para o início, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, mediante justificativa fundamentada.

2.2.1 - O prazo máximo para a emissão do termo de autorização para o início será de 180 dias, a contar da data de assinatura do contrato. Ultrapassado este prazo máximo é facultado à empresa contratada a solicitação de rescisão contratual de forma amigável, sem a imputação de quaisquer penalidades contratuais e o recebimento de indenizações, desde que esta não tenha dado causa ao atraso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 **-** Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br).

3.2 - Para fins de acesso ao Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul os interessados deverão realizar credenciamento no Sistema de Compras através do Portal do Fornecedor RS (https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home).

3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 - Não foi destinada COTA/ITEM para participação exclusiva de ME/EPP na presente licitação, com base nos termos do art. 49, III da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e devidamente justificado no Termo de Abertura do Procedimento Licitatório.

3.7 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 - Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.2.1 - equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.4.1 - o impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.8.1 - A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11 – no caso de licitação exclusiva ou de licitação com cota/itens para ME/EPP, não poderão participar destes, empresas não possuam tal enquadramento.

3.8.12 - os interessados que possuam restrições junto à Caixa Econômica Federal.

3.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente

os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.

4.4 - A participação na disputa evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pelo sistema eletrônico. Assim, no cadastramento da proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 - que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

4.4.2 - que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

4.4.3 - que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura do contrato, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

4.4.4 - que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal);

4.4.5 - que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

4.4.6 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

4.4.7 - que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

4.4.8 - que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

4.5 - A falsidade de alguma das declarações de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9.1 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 **-** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do **PERCENTUAL (%) DE DESCONTO** sobre o valor global estimado da obra.

5.1.1 **-** Para oferecer o desconto, os licitantes deverão considerar, em sua proposta, que o percentual de desconto ofertado pela licitante **deverá incidir de forma única, linear e uniforme sobre os preços unitários de todos os itens que compõem a planilha orçamentária**, não sendo admitida a aplicação de percentuais de desconto diferenciados entre os itens.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.11 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos aceitos.

5.13 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 - **O lance deverá ser ofertado pelo maior desconto.**

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance *de percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, **no mínimo 0,01% desconto.**

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10.1 – Adota-se na presente licitação o modo de disputa ABERTO.

6.11 - Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação e aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E DO JULGAMENTO

7.1 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação / Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.2 - O Agente de Contratação / Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo **de 24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.2.1 - É facultado ao Agente de Contratação / Comissão prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.3 – A proposta de preços final, deverá apresentar os seguintes dados:

a) o **percentual de desconto final ofertado**, expresso em percentual (%);

b) o valor total da mão de obra, o valor total dos materiais e o valor global final, após a aplicação do desconto, para a execução dos serviços, de acordo com os prazos e as condições de pagamento estabelecidos no Edital;

b.1) no site do Município será colocado à disposição a Planilha Orçamentária em formado ".excel" ou ".ods", de uso obrigatório para o preenchimento da empresa licitante, sendo de inteira responsabilidade da licitante o seu manuseio. O fornecimento deste documento não exime a empresa de observar fielmente a Planilha Orçamentária, em formato ".pdf", que serve de referência para o julgamento da presente licitação.

c) a composição da proposta deverá manter os quantitativos e os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária de referência, **aplicando-se o percentual de desconto ofertado de forma única, linear e uniforme sobre os preços unitários de todos os itens**, não sendo admitida a aplicação de percentuais de desconto diferenciados entre os itens;

c.1) o detalhamento da composição da proposta deverá discriminar, clara e separadamente, os valores finais dos itens, já considerado o percentual de desconto ofertado, e o respectivo BDI, correspondentes à mão de obra e aos materiais, conforme a estrutura da Planilha Orçamentária fornecida pelo Município, sendo de inteira responsabilidade da licitante o seu preenchimento, não lhe sendo admitida a alegação posterior de omissões, enganos ou erros com a pretensão de alterar o percentual de desconto ofertado ou o valor global resultante;

d) Apresentação da taxa total adotada para a "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI" e o demonstrativo detalhado da composição, em termos percentuais, relativamente às parcelas que o compõe que são:

Administração Central (AC)
Seguro (S) e Garantia (G)
Riscos (R)
Despesas Financeiras (DF)
Lucro (L)
Tributos (T) (COFINS, PIS, ISS e CPRB)

d.1) O cálculo do BDI deverá ser efetuado conforme a equação recomendada pelo Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário:

BDI= {[(1+AC+S+R+G)x(1+DF)x(1+L)]/(1-T)} -1

Onde:
AC = Taxa de Administração Central
S = Taxa de Seguros
R = Taxa de Riscos
G = Taxa de Garantia
DF = Taxa de Despesas Financeiras
L = Taxa de Lucro/Remuneração
T = Taxa de Incidência de Impostos (PIS, COFINS, ISS e CPRB)

d.2) O intervalo de aceitabilidade do BDI para a presente licitação, enquadra-se na tabela abaixo, conforme recomendado pelo Acórdão 2.622/2013 – TCU – Plenário:

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI – PLANILHA "Construção de Rodovias e Ferrovias"					
ITEM COMPONENTE DO BDI	**INTERVALOS DE ACEITABILIDADE**			**VALORES MUNICÍPIO (%)**	**VALORES LICITANTE (%)**
	1° QUARTIL (%)	**MÉDIO (%)**	**3° QUARTIL (%)**		
Administração Central (AC)	3,80	4,01	4,67	**4,01**	xxx
Seguros e Garantia (SG)	0,32	0,40	0,74	**0,40**	xxx
Riscos (R)	0,50	0,56	0,97	**0,56**	xxx
Despesas Financeiras (DF)	1,02	1,11	1,21	**1,03**	xxx
Lucro (L)	6,64	7,30	8,69	**7,63**	xxx
Tributos (T)	Conforme legislação específica*			**5,65**	xxx

**Parâmetros adotados para o componente Tributos (T): COFINS (3,00%), PIS (0,65%), ISS (2,00%), CPRB (0,00%).*

*** Parâmetros adotados para o componente Despesas Financeiras:*
$DF=\{ [(1 + (SELIC/100))^{DU/252} - 1] \times 100\}$

SELIC: Taxa SELIC atual, sendo que o Município adotou a taxa 13,75%, vigente em setembro de 2026.
DU= Número de dias úteis decorridos entre a data da medição e a data do pagamento mensal. Considerou-se uma média de 20 dias úteis até o pagamento.

***CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, Lei nº 12.844/13, alterada pela Lei 13.161/15 de 31/08/2015, aumentando a alíquota de 2,00% para 4,50%, que terá a sua vigência a partir de 01 de dezembro de 2015.*

TOTAIS	1° QUARTIL (%)	MÉDIO (%)	3° QUARTIL (%)	CALCULADO MUNICÍPIO (%)	CALCULADO LICITANTE (%)
TAXA TOTAL DO BDI	19,60	20,97	24,23	**20,97**	**xxx**

***** *A apresentação dos percentuais adotados em relação aos componentes do BDI é obrigatória (inclusive a taxa total de BDI); observados os limites de aceitabilidade conforme Acórdão 2.622/2013 – TCU. * Ocorrendo acréscimo ou diminuição nos percentuais, deverão ser efetuados os ajustes necessários em todas as planilhas impactadas, observados os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos no Edital.*

d.3) Na aplicação do índice de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), não será admitida a inclusão de IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), Administração Local, Instalação de Canteiro/Acampamento, Mobilização/Desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra.

e) Apresentação da Planilha de Encargos Sociais (conforme modelo Anexo);

f) cronograma físico-financeiro detalhado, apresentando todos os itens de serviços existentes no documento equivalente fornecido pelo Município no processo licitatório, contendo as parcelas referentes a cada período de execução, com os respectivos preços e percentuais de desembolso (parciais e acumulados) e o mesmo prazo de execução determinado pelo edital, conforme "Modelo de Cronograma Físico-Financeiro" anexo ao presente;

f.1) Será desclassificada a proposta que não atender a estas exigências e/ou apresentar percentual de desembolso máximo, em qualquer período (etapa/mês), em desacordo com a previsão do cronograma físico-financeiro integrante do projeto básico desta licitação.

g) nome e qualificação do responsável pela assinatura do contrato, acompanhada de procuração (quando for o caso), informar agência bancária e número da conta-corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

7.4 - O Agente de Contratação / Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1 - Sistema de Cadastramento de Fornecedores Federal (SICAF), Estadual ou Municipal (caso possua acesso);

7.4.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.4.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.4.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4.5 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4.6 - A critério do Agente de Contratação / Comissão, poderá ser solicitado da empresa vencedora o envio via sistema com sua proposta de preços final das comprovações dos itens 7.4.2 e 7.4.3.

7.5 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 - contiver vícios insanáveis;

7.8.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.10.3 - No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, nos termos do Acórdão/TCU n° 2378/2024.

7.10.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12 – Visto que o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 – Em se tratando de serviço de engenharia/obra, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.3 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.4 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 **-** Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Agente de Contratação solicitará do licitante classificado em primeiro lugar no item, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, que envie seus documentos de habilitação.

8.1.1 - É facultado ao Agente de Contratação prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2 – Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1 – Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 - Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

8.2.2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente;

f) Prova de regularidade do proponente com a Fazenda do Município de Santa Cruz do Sul/RS, abrangendo todos os débitos de competência do Município, nos termos do art. 224 da Lei Complementar nº 887/22 (Código Tributário Municipal) c/c §4º do artigo 91 da Lei 14.133/21 (https://www.santacruz.rs.gov.br/conteudo/certidao-de-regularidade-fiscal-cnpj);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente;

8.2.3 - Qualificação Técnica

a) Prova de registro ou inscrição da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA/RS ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU:

a.1) Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, esta deverá apresentar a documentação do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar, por ocasião do Termo do Início ou outro documento, o visto do CREA/RS.

b) Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto da licitação, através de declaração da empresa, onde constará no mínimo o(s) nome(s) do profissional(ais) e o(s) seu(s) número(s) de registro(s) no CREA ou CAU.

b.1) Prova de registro do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s), perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

b.2) Em se tratando de profissional não registrado no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser apresentada a documentação do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar por ocasião do Termo de Início ou outro documento, o visto do CREA-RS;

c) Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) faz(em) parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação da habilitação e proposta, por meio de documentação pertinente a situação, nas seguintes condições:

c.1) ser empregado, diretor ou sócio; ou

c.2) ter contrato de prestação de serviços; ou

c.3) declaração firmada pelo profissional indicado, expressando ciência e concordância da sua vinculação à futura contratação, conforme modelo anexo ao edital;

d) Comprovação de capacitação técnico-profissional do(s) profissional(is) indicado(s), mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA ou CAU,** onde fique demonstrada a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, que são:

- **Execução de Pavimentação com Blocos Intertravados de Concreto Espessura 8 cm;**
- **Execução de Camada para Pavimentação com Pedra Rachão;**
- **Execução de Base para Pavimentação com Brita Graduada Simples.**

d.1) O Agente de Contratação poderá verificar a comprovação da execução das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo através da descrição dos serviços constantes nos atestados/certidões apresentados e/ou através das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT.

d.2) Será admitida a apresentação de tantos profissionais, atestados ou certidões quanto forem necessários, desde que comprovado o atendimento de todas as parcelas de maior relevância acima exigidas, observada a respectiva competência profissional.

d.3) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e) Comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa licitante, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA

ou CAU, acompanhada de cópia da Certidão de Acervo Técnico – CAT, fornecido pelo CREA ou pelo CAU.

e.1) Somente serão aceitos atestados ou certidões que contenham as seguintes informações: nome do contratado e contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades.

e.2) Os atestados ou certidões solicitados deverão comprovar a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalente ou superior as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, que são:

- **Execução de Pavimentação com Blocos Intertravados de Concreto Espessura 8 cm: mínimo 766,50 m²;**
- **Execução de Camada para Pavimentação com Pedra Rachão: mínimo 473,70 m³;**
- **Execução de Base para Pavimentação com Brita Graduada Simples: mínimo 118,43 m³**

e.3) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

e.4) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

e.5) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e.6) A comprovação da capacitação técnico-operacional poderá ser realizada através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões, de maneira que o somatório dos mesmos comprove o atendimento de todos os itens de serviços, bem como seus quantitativos mínimos, exigidos nas parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, descritos no item e.2, acima.

e.7) O Agente de Contratação poderá verificar a comprovação da execução das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo através da descrição dos serviços constantes nos atestados/certidões apresentados e/ou através das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT.

e.8) Atestados de empresas que passaram por processos de fusão, incorporação e cisão serão considerados também como capacidade técnico-operacional da sucessora, desde que sejam obedecidos os procedimentos legais, com os respectivos registros cartorários.

8.2.4 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de pedido de falência, ou recuperação judicial e extrajudicial pelo distribuidor da sede da licitante que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria

certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão pública. Nos casos em que a proponente se encontrar em recuperação judicial e extrajudicial, a certidão positiva expedida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de Certidão ou decisão judicial que comprove o acolhimento do plano de recuperação judicial.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS,** já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando que a licitante atende aos Índices Econômicos determinados na alínea "c" abaixo, obtidos através das respectivas fórmulas indicadas.

b.1) As demonstrações contábeis referidas na alínea "b" do item 8.2.4 são as seguintes:

b.1.1- para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no Sistema de Escrituração Digital – SPED: cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade; cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil; cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital e cópia das notas explicativas;

b.1.1.1 – O termo de abertura e encerramento, balanço patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE) deverão possuir o hash (código de transmissão no rodapé) em cada uma de suas páginas, para identificação da escrituração a que pertencem e para fins de validação;

b.1.2 – para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED: cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) e notas explicativas dos dois últimos exercícios sociais. Estes documentos deverão estar acompanhados do Termo de Autenticação ou estar devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e devendo neste último caso estar assinados pelo profissional contábil e pelo representante legal da empresa;

b.1.3 – para empresas que publicam as demonstrações contábeis: cópia das páginas em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais;

b.2) As notas explicativas às Demonstrações Contábeis deverão ser elaboradas segundo dispõem as Normas Brasileiras de Contabilidade.

c) Declaração que comprove a boa situação financeira da empresa **2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS** (identificar de forma clara os exercícios sociais), assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômicos mínimos aceitáveis, apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice	Fórmula	Valor superior a
LIQUIDEZ CORRENTE	ILC = AC/PC	1,0
LIQUIDEZ GERAL	ILG = AC + ARLP/PC + PNC	1,0
SOLVÊNCIA GERAL	ISG = AT / PC + PNC	1,0
AC=Ativo Circulante \| PC = Passivo Circulante \| ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo \| PNC= Passivo Não Circulante \| AT = Ativo Total		

8.2.4.1 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.4.2 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.2.4.3 - A apresentação do Certificado de Registro de Fornecedor emitido pela Central de Licitações do Município, respeitado seu período de validade, dispensa a apresentação dos documentos relativos às alíneas "a" e "b" do item 8.2.4, a ser obtido conforme o disposto no site www.santacruz.rs.gov.br.

8.2.5 – DECLARAÇÕES:

a) declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção, conforme modelo Anexo;

b) declaração de que conhece o local e as condições de realização da obra, com pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, e que (conforme modelo Anexo):

b.1) O licitante que optar por realizar vistoria prévia, que deverá ser realizada até o primeiro dia útil anterior à data de abertura da licitação, terá disponibilizado pela Administração, datas e horários exclusivos, a ser agendado previamente com o Engenheiro Civil Luciano de Medeiros Dellinghausen, no horário das 08:30 às 12:30, pelo número de telefone (51) 3120-4300.

b.2) a planilha orçamentária apresentada pelo Município atende a todos os itens e elementos do projeto objeto da licitação, em todas as suas partes, sem exceção, admitindo ser completamente exequível a obra em sua integralidade conforme o projeto apresentado pelo Município (desenhos, especificações e memorial descritivo), conforme modelo anexo ao edital;

b.3) Declaração de disponibilidade técnica (recursos humanos, aparelhagem, equipamentos e instalações) adequados e necessários à execução da obra, conforme Memorial Descritivo, disponíveis à época de sua utilização e vinculados ao futuro contrato, conforme modelo anexo ao edital.

c) Entregar à Administração Municipal (Procuradoria-Geral), antes da assinatura do contrato, em vias originais ou cópias autenticadas por cartório competente, os Licenciamentos Ambientais (Licenciamento Operacional - LO) próprios e válidos para as atividades de extração mineral (basalto) e de beneficiamento de minérios (britagem), expedidas pelo órgão ambiental competente em nome do licitante (ou terceiros), comprovando a disponibilidade de atender ao objeto licitado. Ainda, a comprovação através de laudo e ensaios do fabricante de que o bloquete (piso intertravado de concreto) a ser utilizado satisfaz a exigência de resistência característica a compressão Fck mínima de 35 MPa para as soluções impostas ao pavimento.

c.1) Se algum licenciamento operacional supracitado não estiver em nome da licitante declarada vencedora do certame, junto com o licenciamento ambiental (LO) em vigor, deve estar anexada uma declaração de disponibilidade de atendimento do objeto licitado, assinada

pelo titular (proprietário) constante na respectiva licença ambiental e com firma reconhecida em cartório.

8.3 - Se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

8.4 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública (Ex. SICAF ou Cadastro Estadual ou Municipal), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1 – Se algum(ns) documento(s) estiver(em) vencido(s), poderá(ão) ser apresentado(s) junto com o referido certificado.

8.8 - Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, dentro de seu período de validade.

8.8.1 - Considerar-se-ão válidos documentos emitidos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Central de Licitações desta Administração, ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

8.8.2 – Os documentos emitidos eletronicamente terão sua validade/autenticidade verificada pela internet, e os demais deverão ser encaminhados com autenticação/reconhecimento de firma digital ou por meio idôneo que permita a verificação por parte do Agente de Contratação.

8.8.3 – Serão aceitos documentos digitalizados com assinatura original, bem como documentos assinados digitalmente, sendo que em caso de dúvidas o Agente de Contratação poderá realizar diligência para confirmação da autenticidade e validade do documento.

8.8.4 – A verificação pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.5 – Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o Agente de Contratação PODERÁ solicitar o envio dos documentos originais e/ou suas devidas cópias autenticadas.

8.9 - Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.11 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.11.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (documento preexistente); e

8.11.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.

8.14 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO CONTRATO

9.1 – Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o contrato. A mesma, deverá firmar a contratação no prazo instituído no item 9.3, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2 – O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

9.2.1 - No ato da assinatura do respectivo contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Declaração, atestando que os representantes e os responsáveis técnicos da empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.3 - O prazo para assinatura do contrato ou de seus aditivos **será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pelo Município,** podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.4 – A critério e conveniência do Município, **a(s) empresa(s) poderá(ão) ser convocada(s) a assinar o contrato junto a Procuradoria-Geral do Município, localizada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, nº 1571, Bairro Universitário, neste Município**, dentro do prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 – Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada. O Agente de Contratação poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá a habilitação da nova licitante vencedora.

9.6 – O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

9.7 – Como condição para sua contratação, a licitante vencedora deverá manter as condições do momento da habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

9.8 - As regras referentes ao Contrato são as que constam na minuta de Contrato (Anexo X).

9.9 – As condições para pagamento e a dotação orçamentária que suportará as despesas decorrentes da contratação constam na minuta de contrato anexa ao edital, conforme Declaração do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

Verba da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (Pedido de Compra nº 2026/11984):

Dotação: 2026/251 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Programa de Trabalho: 08.01.26.782.0003.1739 – OBRAS EM VIAS URBANAS E RURAIS
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso: 1700 – OUTRAS TRANSF CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO
Destinação: 0000487 –PAVIMENTAÇÃO URBANA-CARLOS EMILIO HADEGGER-GOV Nº 945001/2
Rubrica Item: 4.4.90.51.91.00.00.00 – OBRAS EM ANDAMENTO
Dotação: 2026/255 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Programa de Trabalho: 08.01.26.782.0003.1739 – OBRAS EM VIAS URBANAS E RURAIS
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso: 1754 – RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Destinação: 0000349 –2843-CEF-PROGR.FINISA III APOIO FINANCEIRO – LEI 8963/2022
Rubrica Item: 4.4.90.51.91.00.00.00 – OBRAS EM ANDAMENTO

10. DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO

10.1 - Faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) Empenho de dotações orçamentárias;

e) Subcontratação prevista em cláusula contratual;

f) Concessão de prazos por suspensão/cancelamento dos serviços;

g)Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

11. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

11. 1 - Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

c) a futura contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (cinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

11.1.2 – Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço; bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como

pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.

11.2– Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

11.3 – A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

11.4– Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.5 – Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS CONTRATOS

12.1 – Os contratos administrativos deverão possuir três servidores públicos designados para aturarem como: gestor do contrato, fiscal administrativo e fiscal técnico, oportunamente designados.

13. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2 – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

13.1.3 – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.1.4 – A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14. DA GARANTIA

14.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia

ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14.2 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a validade da apólice deverá contemplar a vigência do contrato.

14.2.1 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.2.2 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.3 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 14.4.

14.4 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a licitante ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.5 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.5.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.5.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.5.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

14.6 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 14.5, observada a legislação que rege a matéria.

14.7 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Município, em conta específica, com correção monetária.

14.8 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

14.9 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.10 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a futura Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.11 - O Município executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.11.1 - O emitente da garantia ofertada pela futura contratada deverá ser notificado pelo Município quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

14.12 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.13 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.14 – A licitante autoriza o Município a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Termo de Contrato.

14.15 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1 - São obrigações do Município:

15.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela futura Contratada, de acordo com o Edital e seus anexos.

15.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e/ou Termo de Referência.

15.1.3 - Notificar a futura Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

15.1.4 - Notificar a futura Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

15.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela futura Contratada, nos seguintes termos:

15.1.5.1 Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, especialmente designado, servidor do Município, o qual realizará a sua função com autonomia.

15.1.5..2 - É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a futura contratada não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do

exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como "responsabilidade legal" e preceitos ético-profissionais.

15.1.5.3 – O FISCAL da obra deverá emitir a ART ou a RRT de órgão público de FISCALIZAÇÃO (conforme o caso), pois tem responsabilidade ético-profissional perante o Município, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição da obra, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

15.1.5.4 - O FISCAL deverá apresentar uma cópia desta ART ou RRT (conforme o caso) de FISCALIZAÇÃO à Comissão de Recebimento de Obras na entrega da obra, para constar junto aos documentos solicitados a futura CONTRATADA.

15.1.5.5 – O FISCAL deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, por ocasião da entrega da documentação referente à primeira medição da obra, uma cópia do documento de designação do FISCAL, da ART ou da RRT de FISCALIZAÇÃO (conforme o caso), do Termo de Início da Obra e do cronograma físico-financeiro corrigido.

15.1.5.6 – Além dos documentos do item anterior, em todos os pagamentos deverá ser encaminhado pelo Fiscal, o Boletim de Medição/Laudo de Vistoria da Obra e/ou Serviço de Engenharia, conforme anexo ao presente Edital.

15.1.5.7 – Ao FISCAL caberá a verificação sobre o correto preenchimento, autenticidade e quitação das taxas, das Anotações de Responsabilidades Técnicas que serão apresentadas pela futura CONTRATADA.

15.1.6 – A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da futura CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.1.7 - A FISCALIZAÇÃO notificará a futura CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

15.1.8 - A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

15.1.9 – A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela futura CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente Edital e no contrato.

15.1.10 – A FISCALIZAÇÃO exigirá da futura CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

15.1.11 - Após o início da obra, caberá à FISCALIZAÇÃO a responsabilidade pelos cálculos, demais documentos necessários e o encaminhamento de eventuais multas para o setor competente, para análise e aplicação da penalidade.

16. OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

16.1 - A execução da obra deverá se dar com perfeita observância ao projeto e ao memorial descritivo que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório.

16.2 – Qualquer dúvida em relação a obra ou ao cumprimento do contrato deverá ser solicitada por escrito para a FISCALIZAÇÃO, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos e orçamento dos novos serviços.

16.3 – O responsável técnico pela execução da obra deverá preencher diariamente o "**Relatório Diário de Obra – RDO**", conforme modelo anexo ao edital, o qual deverá conter informações atualizadas sobre os serviços realizados, condições climáticas, efetivo de pessoal da empresa e eventuais subcontratações de empresas ou funcionários autônomos, explicitando seus nomes, a função de cada um, os dias e turnos em que trabalharam. Estes relatórios deverão ser mantidos no canteiro de obras, atualizados desde o início do expediente do dia para eventuais registros por parte da FISCALIZAÇÃO, serão assinados pelo responsável pela execução e entregues semanalmente ao FISCAL, para receber o seu visto, sendo que este ficará com uma cópia e devolverá as demais para a CONTRATADA. Ressalte-se que é um dever da CONTRATADA, na periodicidade fixada, fazer com que estes relatórios cheguem até a FISCALIZAÇÃO.

16.4 – A futura CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local da obra ou na sede da empresa o controle, através de Relatório Ponto, de todos os funcionários que prestarem serviços ao Município.

16.5 – Após a assinatura do termo de início, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar ao FISCAL da obra, um novo cronograma físico-financeiro corrigido, adequando a data de início da obra e o prazo estabelecido no contrato. Neste novo cronograma, deverão ser coincidentes os períodos e as datas das medições, para fins de pagamentos das parcelas. O prazo para a apresentação deste novo cronograma será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do termo de início da obra ou até o último dia útil do mês, prevalecendo aquele que vencer primeiro.

16.6 - A futura CONTRATADA deverá obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças e aprovações necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo as leis, aos regulamentos e as posturas referentes aos serviços e a segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos.

16.7– A futura CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todas as instalações, materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas, até o recebimento provisório da obra.

16.8 - A futura CONTRATADA deverá retirar do local da obra, nos termos da notificação da FISCALIZAÇÃO, todo o material eventualmente rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo o que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra.

16.9 - Os autores de projetos executivos, caso sejam necessários, deverão ceder ao MUNICÍPIO, quando da entrega desses projetos, juntamente os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste instrumento, conforme determina o artigo 93, "caput" da Lei Federal nº 14.133/21.

16.10 – Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do edital, e dependerá de prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO da obra.

16.11 – Salvo por caso fortuito ou de força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

16.12 – Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Edital serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da futura CONTRATADA.

16.13 – A futura Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.14 - Correrá por conta exclusiva da futura CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pela Comissão de Recebimento de Obras do Município, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

17. DO PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos serão efetuados com recursos do Contrato de Financiamento nº 0611869-43 FINISA III, firmado com a Caixa Econômica Federal, e com recursos do Contrato de Repasse nº 945001/2023/MCIDADES/CAIXA, sendo que os recursos serão liberados somente após vistoria dos servidores públicos designados pelo Município como fiscais dos serviços do contrato.

17.1.1 - Os pagamentos serão condicionados à vistoria e liberação dos Boletins de Medição por parte do fiscal do Município e a disponibilidade de recurso na conta específica do financiamento.

17.2 - A medição dos serviços será executada até o último dia útil do mês do período de competência, através de laudo fornecido pelo FISCAL da obra, que deverá seguir o modelo Anexo ao presente Edital.

17.2.1 - O Boletim de Medição/Laudo de Vistoria é o documento comprobatório da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, necessário para o procedimento contábil de liquidação da despesa pública, deve conter o timbre da Administração Municipal, com o brasão e identificação do órgão em letras legíveis, assinado pelo responsável técnico da fiscalização da obra ou da prestação de serviço e pelo titular da unidade administrativa onde atua este fiscal, demonstrando os avanços físicos, financeiros, além das despesas com material e mão de obra da execução contratual.

17.3 - O pagamento será efetuado pelo Município para o licitante vencedor, mensalmente após a emissão da nota fiscal, conforme empenho, ficando a sua liberação condicionada a autorização da Instituição Financeira Caixa Econômica Federal.

17.3.1 - Havendo erro na emissão da Nota Fiscal/fatura ou outras circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa por culpa da contratada, esta será cientificada do fato e o pagamento ficará pendente até que sejam apresentadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento, não acarretando quaisquer ônus à contratante pelo eventual atraso na liquidação e pagamento.

17.4 - Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, contrato ou na proposta apresentada, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária.

17.5 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ do fornecedor vencedor do processo licitatório e utilizado no Termo de Contrato.

17.6 – Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Santa Cruz do Sul, mediante documentação própria, para apreciação e aprovação da autoridade competente.

17.7 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamentos feitos fora das condições supracitadas, especialmente o pagamento antecipado e/ou anterior à liquidação da despesa.

17.8 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

17.9 – Para pagamento, a Empresa deverá apresentar junto ao(s) Núcleo(s) Administrativo(s) da(s) Secretaria(s) requisitante(s), os seguintes documentos, **conforme o caso**:

17.9.1 – nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul, e conter:

17.9.1.1 - o número do empenho correspondente;

17.9.1.2 - o número do contrato de financiamento (n.º 0611869-43/FINISA III/Caixa Econômica Federal);

17.9.1.3 - o número do contrato de repasse (n.º 945001/2023/MCIDADES/CAIXA);

17.9.1.4 - o número do contrato celebrado com o Município (XXX/PGM/2026);
17.9.1.5- o número do Edital de Concorrência Eletrônica: 016/2026.

17.9.2 - Declaração contendo a relação dos servidores que efetivamente prestaram serviço à CONTRATANTE, conforme modelo anexo ao Edital;

17.9.3 - Comprovação por meio de folha de pagamento analítica autenticada referente ao mês do serviço medido (competência), dos servidores que prestaram serviços ao contratante (ou demonstrativo mensal de repasse e crédito a associados, em caso de cooperativa), que deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
17.9.3.1 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) quitada (autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela rede mundial de computadores), referente ao período do serviço medido pela fiscalização, ou Guia do FGTS Digital (GFD) acompanhado do detalhamento da guia emitida (com o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO -se for o caso, relação nominal dos trabalhadores, competência da execução dos serviços e valor total do FGTS a pagar).
17.9.3.2 – Cópia do DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) quitado, em consonância com a DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Federais Previdenciários), com identificação do respectivo recibo de entrega e de acordo com a respectiva folha de pagamento do período da medição.
17.9.3.3 – Cópia do Recibo de Entrega, que é o documento que confirma a transmissão da DCTFWeb à Receita Federal do Brasil (RFB), acompanhado do respectivo relatório da declaração completa.
17.9.3.4 - No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há necessidade de apresentação de DARF.

17.9.3.5 – No DARF, obrigatoriamente, deve constar o número do CNO (Cadastro Nacional de Obras) da obra, quando for o caso.

17.9.4 – Comprovante assinado do pagamento dos salários dos empregados que prestarem serviços ao Município, através de contracheque ou recibo de pagamento ou comprovante de depósito bancário;

17.9.5 – Comprovante do pagamento dos salários dos contratados como profissionais especializados encarregados por funções técnicas (engenheiros autônomos), através de recibo de pagamento, cujas cópias ficarão arquivadas na Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda;

17.9.6 – Para cada nota fiscal emitida, a retenção e o recolhimento do Imposto sobre Serviços (ISS) em favor do Município de Santa Cruz do Sul, caso haja, serão realizados pela contratante.

17.9.7 - Comprovação da efetividade dos servidores que prestarem serviços à contratada, por meio da apresentação dos Relatórios Ponto (obrigatoriamente do primeiro ao último dia do mês de competência), conforme modelo anexo ao Edital, cujas cópias ficarão arquivadas na Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda.

17.9.8 - Comprovação da condição de empregado mediante cópia da Carteira Profissional assinada pela futura CONTRATADA, para seus empregados que prestarem serviços à licitante ou ficha funcional;

17.9.9 - Comprovação da condição de autônomo contratado através de cópia do contrato de trabalho ou prestação de serviços, conforme o caso;

17.9.10 – Comprovação da condição de associado (cooperativa) mediante cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro de matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão, conforme o caso;

17.9.11 - Relatório diário de obras – RDO relativo ao período correspondente ao pagamento corrente, conforme modelo em anexo, com todos os campos devidamente preenchidos, datados e assinados pelos responsáveis pela execução e pela FISCALIZAÇÃO da obra;

17.9.12 – Por ocasião do primeiro pagamento, a futura CONTRATADA deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

17.9.12.1 – Cópia do CNO (Cadastro Nacional de Obras) da obra, quando for o caso;

17.9.12.2 – Cópia da Licença de Construção, requerida pela futura CONTRATADA e expedida pelo Município, conforme a Legislação municipal vigente, quando for exigível, sendo isenta da cobrança de taxas da Prefeitura Municipal;

17.9.12.3 – Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, dos projetos e da execução sob sua responsabilidade, quando for o caso;

17.9.12.3.1 – Todas as Anotações de Responsabilidades Técnicas deverão ser quitadas pela CONTRATADA, estarem vinculadas à ART/RRT de Órgão Público, emitida sob nº 14127387, sob responsabilidade do Engenheiro Civil Luciano de Medeiros Dellinghausen.

17.9.12.4 – Cópia do novo cronograma físico-financeiro ajustado pela empresa contratada, adequando a data de início da obra e o prazo estabelecido no contrato. Este novo cronograma objetiva apenas tornar coincidentes os períodos e as datas das medições, para fins de pagamentos das parcelas, devendo ser aprovado pela fiscalização da obra e encaminhado junto com a nota fiscal e/ou fatura para a Divisão de Empenhos da SEFAZ, sendo que a cada nova alteração do cronograma, deve ser atualizado e repetido o procedimento acima descrito.

17.10 – Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa contratada deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos que devem ser entregues na Divisão de Empenhos da SEFAZ:

17.10.1 – Prova de regularidade fiscal (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa) perante a Fazenda Federal, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

17.10.2 –Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF).

17.10.3 – Prova de regularidade (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa) perante a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul.

17.10.4 – Prova de regularidade (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa) para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa, dentro de seu período de validade.

17.10.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.10.6 – Cópia da prestação da garantia de execução contratual, com vigência válida, nos moldes previstos no presente instrumento convocatório, sendo que no caso das modalidades seguro-garantia e fiança bancária a data da vigência será até a previsão do recebimento definitivo da obra ou serviço (data prevista para a conclusão do objeto contratado acrescida de 90 dias). No caso de alterações de valores contratuais (aditamentos ou apostilamentos) ou de prorrogação do prazo de execução ou, ainda, qualquer causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a futura contratada providenciará a complementação ou prorrogação da garantia prestada.

17.11 – As cópias das ARTs ou das RRTs de todos os serviços projetados e executados serão conferidas pela FISCALIZAÇÃO designada para esta obra. Somente após o seu visto, é que o primeiro pagamento será liberado.

17.12 – Para recebimento da última parcela, a futura CONTRATADA deverá apresentar a CND/ INSS (Receita Federal) da obra e o Habite-se, quando exigível, ou Certidão da Construção, para fins de averbação no Registro de Imóveis.

17.12.1 – A taxa de emissão do Habite-se ou a Certidão da Construção será isenta de pagamento.

17.13 – A última parcela, somente será paga após a conclusão total e final das obras, que será feito por TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, lavrado por uma Comissão de Técnicos especialmente designados para o trabalho e integrantes da Portaria para recebimento das obras contratadas pela municipalidade, ficando condicionado o seu pagamento a prévia autorização da Caixa Econômica Federal.

17.14 - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer documentos ou certidões da contratada, esta será notificada por escrito pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), para, em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, regularizar ou apresentar defesa administrativa referente à situação apontada, sendo que em caso de descumprimento estará sujeita as penalidades contratuais e legais.

17.14.1 - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado apenas uma vez e por igual período, a critério da contratante.

17.15 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a SEFAZ deverá comunicar à Secretaria requisitante e ao órgão assessoramento jurídico do Município (PGM), a inadimplência fiscal e/ou trabalhista da contratada, bem como eventual pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam adotadas, inicialmente pela Secretaria Gestora, as providências necessárias, exigidas pela situação fática.

17.26 – Caso a obra não possa ser recebida por algum motivo, como defeitos construtivos ou outros de qualquer espécie, fica a futura CONTRATADA responsável pelos encargos dos serviços que lhe couberem, até que esta possa ser recebida pela Comissão de Técnicos.

17.17 – Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência comprovada do MUNICÍPIO, desde que tenham sido executados os serviços e o contratado não tenha dado causa ao atraso, o valor a ser pago será atualizado financeiramente tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, computados os dias de atraso desde a data prevista para o pagamento até a data da efetivação do pagamento, calculados *"pro rata tempore-die"*, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{Nd/30} - 1] \times Vp$$, sendo:

AF= Atualização financeira;
IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE);
Nd= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data da efetivação do pagamento;
Vp= Valor da parcela a ser paga.

17.18 - Conforme previsto na Lei 14.133/2021, independentemente do prazo de duração do contrato administrativo, é obrigatória a previsão no edital do reajustamento anual de preço, cuja data de início é a data do orçamento de referência da licitação (data base) e estabelecidos um ou mais índices financeiros específicos ou setoriais, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, sendo nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano.
17.18.1 - Mesmo que devido a eventual suspensão ou diminuição do ritmo normal de trabalho e no interesse da Administração Municipal, o saldo financeiro do **contrato inicial** será reajustado após transcorrido exatamente um ano em relação a data base, permanecendo este valor fixo por mais um ano até o próximo aniversário da data base, quando será calculado o novo reajuste, e assim sucessivamente enquanto estiver em vigência o contrato, não sendo permitidos reajustes com prazos superiores ou inferiores a um ano, independentemente da data em que se der o apostilamento formalizando o novo valor.
17.18.2 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.
17.18.3 - Tratando-se de contratos administrativos, conforme definição prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;
17.18.4 - Preços contratuais podem ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no contrato;
17.18.5 - Números índices são medidas estatísticas frequentemente usadas para comparar grupos de variáveis relacionadas entre si e obter um quadro simples e resumido das mudanças

em séries de dados, ou seja, são medições das variações verificadas em uma dada variável ao longo do tempo;

17.18.6 - Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado *pro rata temporis-die*, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento. Portanto, no mês do reajuste anual do contrato, caso até a data da medição mensal da obra ou serviço contratado ainda não houver sido publicado o número índice para calcular o reajuste, este será realizado posteriormente, após a sua publicação. Neste caso, a medição para fim de pagamento do valor do reajuste da etapa será feita com o índice de reajuste acumulado então vigente, se houver. Após a publicação do referido índice o percentual de reajuste acumulado será calculado, realizado o apostilamento e, feita uma segunda medição, acertando o valor do reajuste da etapa;

17.18.7 - O valor do reajuste contratual no caso de execução de obras ou serviços de engenharia será realizado de acordo com o seguinte procedimento:

a) Fator de reajuste **"K_i"** acumulado entre a data base "**o**" e a data do reajuste **"i"** ("i">0):

$$K_i = \left[\frac{I_c + (I_d - I_c) \times d_1 / m_1}{I_a + (I_b - I_a) \times d_0 / m_0} \right] \quad \textbf{(I)}$$

b) Valor do saldo da contratação (com preços iniciais) **"S_i"** na data do reajuste **"i"** ("i">0):

$$S_i = \left| \text{Totalcontratado}_{(\text{preçoslicitação})} - \sum_{j=1}^{j} M_j \right| \quad \textbf{(II)}$$

c) Valor do apostilamento **"A_i"** ao contrato na data do reajuste **"i"** ("i">0):

O cálculo do valor do apostilamento (A_i), serve apenas para que seja feita a previsão orçamentária para a Administração fazer frente da despesa para a conclusão da obra, ou seja, não se trata de aditamento de novo valor ao contrato. O valor previsto pelo apostilamento só será pago integralmente à contratada caso seja concluída a execução do objeto antes da data do próximo reajuste acumulado, visto que estes valores são proporcionalmente repassados a empresa executora a cada nova medição dos serviços. A cada novo apostilamento de contrato, considerando que o cálculo do reajuste é realizado de forma acumulada a partir da data base (data do orçamento de referência da Administração), extingue-se eventual saldo do apostilamento anterior, que fica já incluído automaticamente no valor do novo apostilamento, evitando equívocos originados por duplicidade de pagamentos.

$$A_i = S_i \times K_i \quad \textbf{(III)}$$

d) Valor do reajuste **"R_j"** referente à cada medição **"M_j"**:

O valor do reajuste (R_j) é calculado adicionalmente após cada medição do contrato (com os preços iniciais) a partir do primeiro reajuste e subsequentes, multiplicando-se o valor

da medição da etapa (M_j) pelo percentual calculado do reajuste acumulado (K_i-1) vigente no período da medição, cujo valor financeiro é calculado pela seguinte expressão:

$$R_j = M_j \times (K_i - 1) \textbf{ (IV)}$$

Onde:
Índice subscrito **"i"**= Número sequencial do reajuste ("i">0);
Índice subscrito **"j"**= Número sequencial da medição para pagamento;
K_i= Fator de reajuste acumulado, calculado entre a data base da licitação (data do orçamento de referência da Administração) e a data de aniversário da data base, sendo "i" o número sequencial do reajuste ("i">0);
I_a= Número índice específico acumulado (IN 01/DNIT/SEDE/2023), conforme a publicação "Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias" no sítio eletrônico do DNIT, do mês imediatamente anterior ao mês da data base do reajuste financeiro do contrato;
I_b= Número índice específico acumulado (IN 01/DNIT/SEDE/2023), conforme a publicação "Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias" no sítio eletrônico do DNIT, do mês da data base do reajuste financeiro do contrato;
I_c= Número índice específico acumulado (IN 01/DNIT/SEDE/2023), conforme a publicação "Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias" no sítio eletrônico do DNIT, do mês imediatamente anterior ao de aniversário da data base do reajuste financeiro do contrato;
I_d= Número índice específico acumulado (IN 01/DNIT/SEDE/2023), conforme a publicação "Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias" no sítio eletrônico do DNIT, do mês de aniversário da data base do reajuste financeiro do contrato;
d_0= Número de dias decorridos, contados entre o primeiro dia do mês e o dia da data base do reajuste financeiro do contrato;
d_1= Número de dias decorridos, contados entre o primeiro dia do mês e o dia de aniversário da data base do reajuste financeiro do contrato;
m_0= Número total de dias do mês da data base do reajuste financeiro do contrato;
m_1= Número total de dias do mês de aniversário da data base do reajuste financeiro do contrato;
S_i= Saldo financeiro da contratação na data do reajuste, correspondente à diferença entre o valor da contratação inicial, incluindo-se eventuais aditivos de valor (preços iniciais na data base), descontando-se a soma dos valores das medições da contratação até a data do reajuste "i", sendo que todos os cálculos devem utilizar os preços utilizados na proposta vencedora da licitação;
A_i= Valor do apostilamento ao contrato, sendo que no regime de empreitada por preço global equivale a previsão financeira complementar para a conclusão dos serviços da obra, ressaltando que ao utilizar a presente metodologia, a cada novo termo de apostilamento com preços de mesma data-base fica automaticamente anulado o eventual saldo do apostilamento anterior.
R_j= Valor financeiro referente ao reajuste da medição "M_j" do contrato (preços contratação inicial).
17.18.8 - O reajuste do preço global, dos preços unitários, dos preços dos insumos de serviços ou do saldo contratual, conforme o caso, será efetuado com base na variação do Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias, publicado pelo DNIT, acumulado em 12 (doze) meses, adotando a metodologia definida na Instrução Normativa nº 01/DNIT/SEDE de 24/01/2023, a

contar da data-base do reajuste do contrato **(...../...../2026)**, e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

17.18.9 - **Conforme definido na tabela de reajustamento de preços em anexo, para o cálculo do reajuste global do contrato serão utilizadas as seguintes tipologias de serviços específicos de obras rodoviárias, em conformidade com a IN 01/DNIT/SEDE/2023.**

17.18.10 - Se durante a execução do contrato, o índice de reajuste adotado originalmente for descontinuado, deve ser formalizado termo aditivo para a definição de novo índice que reflita, na melhor forma possível, a variação dos preços dos insumos e serviços;

17.18.11 - A eventual mudança de índice não prejudicará a anualidade dos reajustes, tampouco as regras referentes à sua concessão;

17.18.12 - Caso decorra prazo superior a 12 meses entre a data base da licitação e a assinatura do termo de contrato, sem culpa da contratada, o contrato deve ser firmado com os valores originais da proposta financeira. Todavia, antes do início da execução contratual, deve ser registrado um termo de apostilamento reajustando os preços de acordo com as regras do reajustamento previstas no edital e no contrato;

17.18.13 - Em relação aos pagamentos, os valores dos reajustes serão liberados proporcionalmente às medições do contrato inicial e, portanto, fazem parte desta mesma medição, cuja complementação serve para a atualização dos valores calculados no reajustamento;

17.18.14 - O cálculo do reajuste é sempre baseado na anualidade (período de 12 meses) a partir da data-base, portanto, não deve ser concedido para períodos e datas diferentes;

17.18.15 – Preços contratuais podem ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no contrato;

17.18.16 - Na concessão de reajuste de preços, devem ser seguidas as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

17.18.16.1 - Atraso por culpa da futura contratada:

a) Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

b) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

c) Prorrogação de contrato: Prevalece o índice vigente no mês previsto para o cumprimento do objeto;

17.18.16.2 - Antecipação na conclusão da obra: prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

17.18.17 - Em linhas gerais, no caso da necessidade da realização de aditamento contratual, com a devida justificativa, devem ser seguidas a determinações legais contidas nos artigos 124 a 136 (alterações contratuais) e artigo 23, caput, §2º, incisos I a IV e §§3º, 4º, 5º e 6º (critérios para obtenção dos preços) da Lei 14.133/2021, sendo observado também:

17.18.17.1 - Os aditamentos contratuais realizados durante a execução de obra ou serviço de engenharia serão formalizados com preços unitários iguais aos da proposta do licitante vencedor da licitação;

17.18.17.2 - Caso algum item dos serviços aditivados não faça parte da planilha orçamentária de referência da Administração na licitação, mas faça parte da mesma tabela de referência oficial de custos (SINAPI, SICRO ou outras) utilizada neste orçamento base, devem ser adotados os custos desta fonte, com a aplicação do desconto médio da proposta do licitante vencedor

em relação ao orçamento base e o Benefício de Despesas Indiretas (BDI) da proposta do licitante;
17.18.17.3 - Caso algum item dos serviços aditivados não faça parte da tabela de custos oficial do mês de referência utilizado no orçamento base da Administração, deve ser utilizado o custo do insumo de uma tabela de referência oficial de custos (SINAPI, SICRO ou outras) mais atual, fazendo em seguida a deflação do custo até a data base da licitação, com a aplicação do desconto médio da proposta do licitante vencedor em relação ao orçamento base e o Benefício de Despesas Indiretas (BDI) da proposta do licitante;
17.18.17.4 - Caso algum item dos serviços aditivados não faça parte de nenhuma tabela de referência oficial de custos (SINAPI, SICRO ou outras) e das fontes citadas no artigo 23, caput e §2º, incisos I a IV, deve-se recorrer à pesquisa direta de mercado, obtendo a média dos custos com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, procedendo-se em seguida a deflação do valor médio obtido até a data-base da licitação, com a aplicação do desconto médio da proposta do licitante vencedor em relação ao orçamento base e o Benefício de Despesas Indiretas (BDI) da proposta do licitante;
17.18.17.5 - Todos os eventuais aditamentos contratuais devem ser realizados com os preços da mesma data base da licitação, tendo seus valores reajustados conforme as regras estabelecidas no edital e no termo de contrato celebrado;
17.18.17.6 - Calcula-se o desconto médio da proposta financeira vencedora da licitação em relação ao orçamento de referência da Administração em uma licitação aplicando-se a seguinte expressão:

$$\text{Desconto}_{(\%)} = \left[\left(\text{Total}_{(\text{orçamentobase})} - \text{Total}_{(\text{orçamentocontratado})} \right) / \text{Total}_{(\text{orçamentobase})} \right]$$

17.18.18 - A realização dos cálculos para os aditamentos contratuais com valor e os reajustamentos financeiros previstos neste edital, serão de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO da obra ou serviço, que os encaminhará à Procuradoria-Geral para a elaboração dos aditamentos ou apostilamentos ao contrato firmado.

17.19 – A realização dos cálculos para os reajustamentos financeiros previstos neste edital, serão de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO da obra ou serviço, que os encaminhará à Procuradoria-Geral para a elaboração dos aditamentos ou apostilamentos ao contrato firmado.”

17.20 – A eventual necessidade reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será analisado seguindo as seguintes condições:

17.20.1 - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei n° 14.133/21, a requerente deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da futura contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais especializados, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do edital.

17.20.2 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

17.20.3 - Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, fica a empresa obrigada ao cumprimento do cronograma de execução do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato, implicando na aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.

17.20.4 - Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do edital não serão analisados.

17.20.5 - Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação).

17.20.6 – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado na Procuradoria-Geral do Município, sendo que a análise será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO da obra, que emitirá parecer técnico e o devolverá, acompanhado dos demais documentos, à Procuradoria-Geral, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso.

17.21 - O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo, previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa vencedora da licitação, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

17.22 – Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o Município, conforme o caso, fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 – É vedada a subcontratação total do objeto deste Edital.

18.2 – É vedada a subcontratação de mão de obra exclusiva (isolada) – não relacionada a um item específico da planilha orçamentária.

18.3 – A futura contratada poderá, mediante autorização expressa do Município, subcontratar partes da obra – relacionadas a itens específicos da planilha orçamentária, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado.

18.4 – A subcontratação será solicitada prévia e formalmente pela contratada com a apresentação dos seguintes documentos: justificativa da necessidade da subcontratação; razão

social da empresa subcontratada; CNPJ; endereço da mesma; ramo de atividade; plano de trabalho referente ao relacionamento que manterá com a empresa subcontratada; orçamento com discriminação dos serviços, quantitativos e preços unitários, na mesma forma como foi exigida no edital; minuta de contrato de prestação de serviços, incluindo o valor total, cláusula de comprometimento e ciência do teor de todas as cláusulas constantes no instrumento contratual celebrado entre a contratada e o Município, cláusula de ciência que os pagamentos dos serviços e/ou obras executados, serão sempre feitos, exclusivamente à contratada e, demais cláusulas usualmente utilizadas nos contratos.

18.5 – Autorizada a subcontratação, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos da subcontratada:

18.5.1 – Certificado de regularidade fiscal junto ao FGTS;

18.5.2 – Certidão Negativa de Débito INSS/RFB – Contribuições Sociais;

18.5.3 – Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais), Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

18.5.4 – Comprovação da qualificação técnica, com todas as exigências previstas no Edital.

18.6 – As empresas subcontratadas, no que concerne aos empregados utilizados na obra, estarão sujeitos às mesmas regras e exigências aplicáveis à contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento, inclusive quanto a documentação exigível para o pagamento (definidas nas condições de pagamento do edital) e a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (CREA-RS ou CAU-RS) relativas aos serviços executados, ficando a critério da Administração a solicitação de outros documentos que julgar necessário.

18.7 – Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da licitante motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades contratuais previstas.

18.8 – O pedido de subcontratação é analisado pelo Fiscal da Obra, que avaliará a necessidade da subempreitada, conferirá toda a documentação exigida, autorizando-a ou não.

18.9 – Após a expedição da autorização pela fiscalização da obra, a licitante deverá providenciar a apresentação do contrato com a subcontratada, que será anexado aos demais documentos e encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, que se manifestará sobre os aspectos jurídicos da subcontratação, aprovando-a ou não.

18.10 - O início dos serviços referentes a subcontratação somente poderão ser iniciados após a aprovação do contrato pela Procuradoria Geral do Município.

18.11 – Mesmo que a subcontratação seja aprovada pelo Município, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da empresa vencedora da licitação.

18.12 – Conforme disposto no §3º do artigo 122 da Lei 14.133/21, fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

19. GARANTIA DA OBRA

19.1 - O objeto da presente licitação terá garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

20. DOS RECURSOS

20.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

20.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

20.3.1 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

20.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

20.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal do Pregão Online Banrisul, bem como poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

21.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; e) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.6 - fraudar a licitação;

21.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei; b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.8 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.9 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 - Serão aplicadas à futura contratada que incorrer em infrações as seguintes sanções:

21.4.1 - **Advertência** por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro da obra, que poderá ser registrada no Relatório Diário de Obras – RDO e/ou através de documento específico. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do MUNICÍPIO.

21.4.2 - **Multa**, que poderá ser aplicada cumulada a outras sanções previstas, e será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor total do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, obedecendo aos seguintes critérios:

21.4.2.1 - Para as infrações previstas nos subitens 21.1.1 a 21.1.4, a multa será de 5% do valor total do contrato licitado.

21.4.2.2 - Para as infrações previstas nos subitens 21.1.5 a 21.1.9, a multa será de 10% do valor total do contrato licitado.

21.4.2.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou seu(s) aditivo(s) dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 5% sobre o valor total da proposta.

21.4.2.4 - No caso de extinção do contrato por ato unilateral da Administração Municipal, motivado por culpa da licitante, não a eximindo das demais sanções cabíveis, será aplicada uma multa de 5% sobre o valor total contratado;

21.4.2.5 - Ao atraso injustificado do adjudicatário em iniciar a execução dos serviços objetos deste edital, será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total da proposta, por dia de atraso, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do seu termo de início;

21.4.2.6 - Será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total do contrato, aplicada em dobro nas reincidências, nos seguintes casos:

21.4.2.6.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO da obra;

21.4.2.6.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

21.4.2.6.3 - Desatender a quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO da obra;

21.4.2.6.4 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

21.4.2.6.5 - Recusar-se, através de seus funcionários presentes no local da obra, a dar ciência (recebimento) em documentos emitidos pela FISCALIZAÇÃO;

21.4.2.6.6 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da futura CONTRATADA em reparar os danos causados;

21.4.2.6.7 - Quando o Relatório Diário de Obra – RDO, não se encontrar no canteiro de obras, estiver desatualizado, ou não conter os preenchimentos iniciais (data, efetivo de pessoal próprio da CONTRATADA ou subcontratado, condições do tempo entre outros) do dia corrente, impedindo a FISCALIZAÇÃO de verificar estes apontamentos e efetuar quaisquer registros;

21.4.2.6.8 - Quando a futura CONTRATADA não providenciar a entrega semanal do Relatório Diário de Obra – RDO, à FISCALIZAÇÃO da obra;

21.4.2.6.9 - Paralisação da obra, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia comunicação, plenamente justificada, documentada e aceita pela FISCALIZAÇÃO da obra;

21.4.2.6.10 - A substituição da responsabilidade técnica pela execução da obra, sem prévia aprovação do Município e a necessária formalização da alteração contratual;

21.4.2.6.11 - A quaisquer infringências ao contrato, projetos, especificações e outros elementos integrantes do certame licitatório anteriormente não citadas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

21.4.2.7 - Ressalvada as hipóteses de fato de responsabilidade exclusiva do Município, fato surpreendente e excepcional (interferências imprevistas), caso fortuito ou força maior (ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente não se consiga impedir sua ocorrência), o atraso injustificado na execução das obras objeto deste edital, nos prazos e quantias financeiras fixados no cronograma físico-financeiro, resultará na aplicação da multa de mora ao contratado, visando desestimular a execução da obra fora de prazo, de acordo com os seguintes critérios:

21.4.2.7.1 - Os atrasos na execução do cronograma físico-financeiro, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, quando justificados por alguma das hipóteses supracitadas, autoriza a fiscalização a decidir pela não aplicação da penalidade, desde que seja anexada ao laudo de medição mensal do respectivo período uma justificativa técnica circunstanciada comprovando a proporcionalidade do atraso e, houver registros no Relatório Diário de Obras relatando estes motivos. Também, deverá ser encaminhado à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, antes da medição seguinte, um cronograma físico-financeiro atualizado e assinado pelos responsáveis técnicos da fiscalização e da execução;

21.4.2.7.2 - Os dias chuvosos, por serem previsíveis em cada época do ano, não poderão ser utilizados como argumento para o atraso na execução da obra;

21.4.2.7.3 - O cálculo da multa de mora por atraso na execução da obra, apurado na data de cada medição, conforme cronograma físico-financeiro, será calculado de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora = 5% x (Qp – Qm), sendo:

Qp= Quantia financeira prevista para pagamento da obra, acumulada até a medição atual, inclusive;

Qm= Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a medição atual, inclusive;

21.4.2.7.3.1 - Sempre que na data da medição dos serviços a Qp for maior que a Qm, será aplicada multa de mora, que será encaminhada à Procuradoria-Geral, para análise e aplicação da penalidade;

21.4.2.7.4 - Quando houver atraso na conclusão da obra, será aplicada uma multa de mora diária equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, apurado na data da última medição, a partir da data limite para a conclusão da obra, de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora= 0,25% x (Vt – Qm) x Nº dias, sendo:

Vt= Valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos;
Qm= Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a data limite para a conclusão da obra;
N° dias= Número de dias em atraso na conclusão da obra.

21.4.2.7.5 - Caso não seja concluída a obra, em até 60 (sessenta) dias, a contar do início do período de atraso, o Município poderá extinguir o contrato e aplicar à futura contratada uma multa rescisória de 5% do valor total contratado, incluindo eventuais aditivos.

21.4.2.8 - Garantido o direito de apresentação de defesa, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso na execução ou inadimplemento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da ciência oficial da futura CONTRATADA, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da garantia de execução;

21.4.2.9 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá o contratado pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.4.2.10 - Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após os recebimentos provisório e/ou definitivo, o Município de Santa Cruz do Sul notificará a futura CONTRATADA e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção. Ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida a correção, a futura CONTRATADA

se sujeitará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos.

21.4.2.11 - Após o início da obra, caberá à FISCALIZAÇÃO a responsabilidade pelos cálculos, demais documentos necessários e o encaminhamento de eventuais multas para o setor competente, para análise e aplicação da penalidade.

21.4.3 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 21.1.1 à 21.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.4.4 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 21.1.5 à 21.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 21.1.1 à 21.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º da Lei 14.133/2021.

21.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

21.7 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.8 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.9 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.11 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. DO RECEBIMENTO

22.1 – O objeto da presente licitação, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO (FISCAL da obra) mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita (Termo de Entrega da Obra), apresentado pela futura CONTRATADA;

b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada autoridade competente do Município, mediante Termo de Recebimento da Obra circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais.

22.2 – Após a conclusão, a empresa CONTRATADA providenciará o Termo de Entrega da Obra, com garantia dos principais componentes da construção, e das instalações, devidamente assinado e o entregará para a FISCALIZAÇÃO, que o visará e anexará ao demais documentos do processo de execução da obra. A partir daí, dentro do prazo previsto em Lei, a FISCALIZAÇÃO tomará as providências necessárias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra.

22.3 – A Comissão de Recebimento de Obras, após ter recebido a designação específica para esta obra, obterá a documentação junto a FISCALIZAÇÃO, e/ou em outros setores da Prefeitura Municipal, quando necessário. A seguir fará uma vistoria no local da execução, para verificar as condições em que esta se apresenta e certificar a sua existência. Caso sejam encontradas imperfeições, vícios, defeitos, deficiências, falhas, omissões no serviço da obra e/ou execução em desacordo com o contrato, poderá recusar total ou parcialmente a obra, serviço ou fornecimento, indicando quais as etapas ou partes liberadas e quais as sujeitas a correções e complementações. Neste caso, informará por escrito à FISCALIZAÇÃO, que por sua vez notificará a empresa CONTRATADA, dando um prazo para as correções, compatível com a execução. Após a conclusão, a CONTRATADA informará por escrito a FISCALIZAÇÃO, que fará nova vistoria. Havendo aceitação, esta comunicará, também por escrito, à comissão de recebimento para a continuação do processo de recebimento. Tendo sido verificado que todos os problemas foram sanados, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

22.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

23 - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

23.1 – Deverá a licitante atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

23.2 – A licitante providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos

equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

23.3 – Cabe a licitante acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

23.4 – A futura contratada deverá apresentar, antes da emissão do Termo de Início da obra/serviço, uma declaração formal do número máximo de trabalhadores que serão necessários à execução da obra/serviços.

23.5 – A futura contratada, antes da emissão do Termo de Início da obra/serviço, deverá fornecer ao Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT, cópia atualizada dos seguintes documentos, conforme o caso:

23.5.1 – Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, assinado por responsável, conforme o caso;

23.5.2 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, assinado por responsável.

23.5.3 – Fichas de registro dos empregados que iram executar o trabalho;

23.5.4 – Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais e/ou periódicos dos empregados que iram executar o trabalho relacionados aos riscos que estarão expostos;

23.5.5 – Comprovante de recebimento de EPI (equipamentos de proteção individual);

23.5.6 – Certificado de curso, treinamento e reciclagem NR10 (trabalhos em instalações elétricas e que envolvam eletricidade).

23.5.7 – Certificado de treinamento e reciclagem NR 18 (para trabalhos de construção civil em geral);

23.5.8 – Certificado de treinamento e reciclagem NR 33 (para trabalhos em espaços confinados, p. ex., limpeza de caixas d'água);

23.5.9 – Certificado de treinamento e reciclagem NR 35 (para trabalhos com risco de queda de altura superior a dois metros).

23.5.10 - Indicação do profissional responsável pela obra;

23.5.11 - Declaração que não submete seus colaboradores a condições análogas a trabalho escravo e disponibilizará condições sanitárias e de conforto no local de trabalho;

23.5.12 - Alvará Sanitário válido emitido pela Vigilância Sanitária onde constará o nome de seu responsável técnico, quando necessário;

23.5.13 - FISPQ - Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico dos produtos que serão utilizados, quando necessário.

23.6 – A futura contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, especialmente o estabelecido na Norma Reguladora 18 (NR 18) – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, instituída pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações posteriores, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação

federal, estadual e/ou municipal, especialmente a instrução normativa 03/06, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

23.7 – A futura contratada deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização do DESMT, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

23.8 – O Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT, poderá suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência deverá comunicar os fatos à Procuradoria-Geral, através de relatório circunstanciado, que tomará todas as providências para instaurar regular Processo Administrativo.

23.9 – A futura contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

23.10 – Por ocasião da expedição do termo de início da obra/serviços, a futura contratada deverá indicar o Mestre de Obras/Preposto, o qual permanecerá a disposição da fiscalização da obra, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pelo Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

24.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo Portal de Compras do Pregão Online Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br);

24.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

24.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 **-** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

25.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou das informações constantes no Pregão Online Banrisul, prevalecerá as deste Edital, podendo os equívocos serem sanados através de Esclarecimento.

25.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site do Município: www.santacruz.rs.gov.br (aba "licitações" item "consultar licitações") e no Portal do Pregão Online Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br.

25.11 - Endereço e contatos da Central de Licitações: Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Bairro Universitário, CEP: 96.815-713, e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br, fone: (51) 3120-4200. Horário de Expediente: das 08 às 16 horas.

25.12 – Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil, e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

25.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

25.14 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência;

b) ANEXO II – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção;

c) ANEXO III – Modelo de declaração de pleno conhecimento do local da obra, de conformidade da planilha orçamentária, de disponibilidade técnica e das licenças ambientais;

d) ANEXO IV – Modelo de termo de autorização/compromisso;

e) ANEXO V **-** Modelo de Laudo de Vistoria de Medição da Obra e/ou Serviço de Engenharia;

f) ANEXO VI - Modelo de Relatório Mensal de Efetividade;

g) ANEXO VII – Modelo de Declaração Mensal da Relação de Servidores em Atividade;

h) ANEXO VIII - Modelo de Relatório Diário de Obra – RDO;

i) ANEXO IX – Modelo da Metodologia de Reajustamento;

j) ANEXO X - Minuta de Termo de Contrato.

Santa Cruz do Sul, 26 de outubro de 2026.

SÉRGIO IVAN MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

* Informa-se que encontra-se disponibilizada no site do Município: www.santacruz.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br, a planilha do BDI, Encargos Sociais, Orçamento e Cronograma, e que deverão ser apresentados seguindo o modelo estabelecido pelo Município.

* Como ferramenta de auxílio, a licitante pode valer-se do arquivo em formato ".xls/.ods" disponível no site do Município (www.santacruz.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br) para elaboração de sua Planilha de Custos. A utilização do referido arquivo é de inteira responsabilidade da licitante.

*** Os arquivos técnicos disponibilizados no site do Município (Memorial Descritivo/Termo de Referência, BDI, Encargos Sociais, Orçamento e Cronograma), integram o presente Edital, e deverão ser observados para fins de elaboração proposta.**

OBSERVAÇÃO: Todos documentos técnicos disponíveis no site do Município deverão ser considerados para fins de elaboração da proposta, sendo de responsabilidade da licitante a eventual utilização dos arquivos editáveis disponibilizados.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº _____/_____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: **a)** a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; **b)** a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; **c)** o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; **d)** o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; **e)** o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e **f)** o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. **DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Estadual 15.228/2018, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 55.631/2020, tais como: **I** – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; **II** – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; **III** – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; **IV** – no tocante a licitações e contratos: **a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; **b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; **c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; **d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; **e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; **f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou **g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; **V** – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, ficando ciente ainda que os atos normativos positivados não excluem a responsabilidade administrativa, civil e criminal pela prática dos atos tipificados na legislação federal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA, DE CONFORMIDADE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA E DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome da empresa), CNPJ/MF: (endereço), juntamente com o Responsável Técnico …....(nome completo e nº habilitação), conforme indicado no item 8.2.3, "b" do Edital de **Concorrência Eletrônica nº 016/2026, DECLARA,** para os devidos fins, que:

a) possui PLENO CONHECIMENTO do local da obra e aceita como válida a situação em que esta se encontra, ASSUMINDO qualquer prejuízo da consecução do objeto nos prazos e na forma definida no presente edital, estando CIENTE de que, acaso constatada no curso da execução do objeto intercorrências técnicas que poderiam ter sido previamente verificadas e não comunicadas formalmente à Administração ANTES da abertura da licitação, não poderá ser arguido seu desconhecimento, assumindo inteira responsabilidade por eventuais prejuízos causados ao Município, sujeitando-se em caso de descumprimento, à aplicação das penalidades previstas em contrato e no presente Edital;

a.1) O licitante que optar por realizar vistoria prévia, que deverá ser realizada até o primeiro dia útil anterior à data de abertura da licitação, terá disponibilizado pela Administração, datas e horários exclusivos, a ser agendado previamente com o Engenheiro Civil Luciano de Medeiros Dellinghausen, no horário das 08:30 às 12:30, pelo número de telefone (51) 3120-4300.

b) a planilha orçamentária apresentada pelo Município atende a todos os itens e elementos do projeto objeto da licitação, em todas as suas partes, sem exceção, admitindo ser completamente exequível a obra em sua integralidade conforme o projeto apresentado pelo Município (desenhos, especificações e memorial descritivo), conforme modelo anexo ao edital;

c) Declaração de disponibilidade técnica (recursos humanos, aparelhagem, equipamentos e instalações) adequados e necessários à execução da obra, conforme Memorial Descritivo, disponíveis à época de sua utilização e vinculados ao futuro contrato, conforme modelo anexo ao edital.

d) Entregar à Administração Municipal (Procuradoria-Geral), antes da assinatura do contrato, em vias originais ou cópias autenticadas por cartório competente, os Licenciamentos Ambientais (Licenciamento Operacional - LO) próprios e válidos para as atividades de extração mineral (basalto) e de beneficiamento de minérios (britagem), expedidas pelo órgão ambiental competente em nome do licitante (ou terceiros), comprovando a disponibilidade de atender ao objeto licitado. Ainda, a comprovação através de laudo e ensaios do fabricante de que o bloquete (piso intertravado de concreto) a ser utilizado satisfaz a exigência de resistência característica a compressão Fck mínima de 35 MPa para as soluções impostas ao pavimento.

d.1) Se algum licenciamento operacional supracitado não estiver em nome da licitante declarada vencedora do certame, junto com o licenciamento ambiental (LO) em vigor, deve estar anexada uma declaração de disponibilidade de atendimento do objeto licitado, assinada pelo titular (proprietário) constante na respectiva licença ambiental e com firma reconhecida em cartório.

....., de de 2026.

_____	_____
Nome do responsável/procurador	Nome do Responsável Técnico
Cargo do responsável/procurador	Nº Habilitação/CREA ou CAU
N.° do documento de identidade	N.° do documento de identidade

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO/COMPROMISSO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/COMPROMISSO

Eu, _____ (Nome do Profissional), portador da Carteira de identidade nº _____, _____ (órgão expedidor), do CPF nº _____, e com registro no _____ (entidade de classe/UF) nº _____, DECLARO, para os devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser conhecedor das condições constantes na Concorrência **nº 016/2026,** da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, RS, e que AUTORIZO a empresa _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, a incluir meu nome na equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência, bem como comprometo-me a participar da equipe permanente, caso a mesma venha a ser contratada.

_____, ___ de _____ de 202__.

(Assinatura do Profissional)

ANEXO V - MODELO DE LAUDO DE VISTORIA DE MEDIÇÃO DA OBRA

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS CONTRATADAS

MEDIÇÃO Nº – LAUDO DE VISTORIA

Folha 01/01

OBRA (OU SERVIÇO):
LOCAL:
MODALIDADE/Nº/ANO DA LICITAÇÃO:
REGIME DE EXECUÇÃO:
EMPRESA CONTRATADA:
TERMO DE CONTRATO Nº/ANO:
DATA DO CONTRATO:
PERÍODO DESTA MEDIÇÃO: 01/09/2024 a 30/09/2024

Nesta data foi efetuada a vistoria para medição dos serviços executados na obra e local supracitados, conforme contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul e a contratada, no valor total de R$

O total executado até o momento corresponde aos seguintes serviços:

Itens/ subi-tens	Discriminação	Percentual do item ou subitem no orçamento	Percentual acumulado executado na obra	Percen-tual do total da obra
	Exemplo:			
1.	SERVIÇOS INICIAIS-FINAIS E ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	2,99	50,26	1,50
2.	TERRAPLENAGEM	19,60	80,90	15,86
3.	MICRODRENAGEM	12,39	80,35	9,95
4.	PAVIMENTAÇÃO	63,70	32,,24	20,54
5.	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	1,33	0,00	0,00
	Total (% do valor total da obra acumulado)			47,85

Total executado nesta medição: **21,19%**
Total a liberar nesta medição: **R$ 292.306,79**
Total referente a Material: **R$ 268.408,39**
Total referente a Mão de Obra: **R$ 23.898,40**
Termo de Início da Obra: **25/06/2024**
Prazo para a conclusão das obras: **25/10/2024**
Medido acumulado: **R$ 659.921,57**

Santa Cruz do Sul, 04 de outubro de 2024

XXXXXXXXX
Engº. Civil - CREA/RS XXX.XXX

XXXXXXXXX
Sec. Mun. de Planejamento e Governança

ANEXO VI - MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE EFETIVIDADE
RELATÓRIO PONTO

Relatório Ponto
Nome do funcionário: _____
Serviços Contratados: _____
Local: _____
Período: ___/___/202 a ___/___/202 .

Dia	Manhã		Tarde		Extra		Ass.
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

Dia	Manhã		Tarde		Extra		Ass.
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							

Santa Cruz do Sul, RS, _____/_____/_____.

Nome do responsável
Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO MENSAL DA RELAÇÃO DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Nº	Nome do Servidor	Nº CTPS

Declaramos que os servidores desta empresa, acima relacionados, e somente estes, prestaram serviço referente a **Concorrência nº 016/2026** ao Município de Santa Cruz do Sul – RS, conforme Relatório de Efetividade, do período de _____/_____/_____ a _____/_____/_____, em anexo.

Santa Cruz do Sul, RS, _____/_____/_____.

Nome do responsável
Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO VIII - MODELO DE RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA (RDO)

LOGOMARCA	RDO – RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA	Período Mês: Semana: a Relatório nº: Folha:
OBRA:	LOCAL:	Licitação (nº/ano):

EFETIVO DE PESSOAL (CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO) – PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NA ABERTURA DOS TRABALHOS DO DIA

Nº	EMPRESA CONTRATADA/SUBCONTRATADA	Nº	NOME DO FUNCIONÁRIO	CATEGORIA (FUNÇÃO)	Nº CTPS	FREQUÊNCIA (X)						
						S	T	Q	Q	S	S	D

DIAS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS NO PERÍODO	CONDIÇÕES CLIMÁTICAS (X) (B=Bom C=Chuvoso I=Impraticável)								
		Manhã			Tarde			Noite		
/ Segunda Feira		B	C	I	B	C	I	B	C	I
/ Terça Feira		B	C	I	B	C	I	B	C	I
/ Quarta Feira		B	C	I	B	C	I	B	C	I
/ Quinta Feira		B	C	I	B	C	I	B	C	I
/ Sexta Feira		B	C	I	B	C	I	B	C	I
/ Sábado		B	C	I	B	C	I	B	C	I
/ Domingo		B	C	I	B	C	I	B	C	I

OBSERVAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA:

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO:	NOME E ASSINATURA DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

ANEXO IX - MODELO DA METODOLOGIA DE REAJUSTAMENTO CONTRATOS DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO

REAJUSTAMENTO FINANCEIRO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO			
TERMO DE CONTRATO Nº XXX/PGM/20XX			
(DENOMINAÇÃO DA OBRA)			
Data base para o reajustamento financeiro do contrato (data do orçamento de referência da Administração na licitação)=			18/08/2022
Data de aniversário da data base para o reajustamento financeiro do contrato=			18/08/2023
d_0= número de dias decorridos, contados entre o primeiro dia do mês e o dia da data base para o reajustamento financeiro do contrato=			18
d1= número de dias decorridos, contados entre o primeiro dia do mês e o dia de aniversário da data base para o reajustamento financeiro contrato=			18
m_0= Número total de dias do mês da data base para o reajustamento financeiro contrato=			31
m_1= Número total de dias do mês de aniversário da data base para o reajustamento financeiro contrato=			31
*** A data-base da proposta é o marco inicial para contagem do prazo visando a concessão de reajuste financeiro anual em contratos administrativos.			
Cálculo do índice de reajuste acumulado entre a data base para reajustamento e o dia do aniversário da data base da proposta			
Dados para o cálculo:			
Valor a ser reajustado financeiramente (R$):			R$ 100.000,00
Número índice definido no contrato, para utilização nos cálculos (**Terraplanagem** - Fonte DNIT/FGV):			DNIT/FGV
Ia	Março/2025	506,488	← Número índice definido contratualmente, referente ao mês imediatamente anterior ao da data base do reajuste.
Ib	Abril/2025	503,664	← Número índice definido contratualmente, referente ao mês da data base para o reajuste financeiro do contrato.
Ic	Março/2026	518,129	← Número índice definido contratualmente, referente ao mês anterior do mês aniversário data base do reajuste.
Id	Abril/2026	538,125	← Número índice definido contratualmente, referente ao mês de aniversário data base do reajuste financeiro.
Regra de três (interpolação) para calcular o número índice para a data base da proposta (I_0):			
I_0=	Ia +	(Ib – Ia) * d_0/ m_0	
I_0=	506,488	+ (503,664 - 506,488) x 18 / 31 =	
I_0=	506,488	+ -1,640 = 504,848	
I_0=	**504,84825806452**	← **Número índice I_0 para a data da proposta em: 18/08/2022**	
Regra de três (interpolação) para calcular o número índice para a data de aniversário da data base da proposta (I_1):			
I_1=	Ic +	(Id – Ic) * d_1/ m_1	
I_1=	518,129	+ (538,125 - 518,129) x 18 / 31 =	
I_1=	518,129	+ 11,9976 = 530,127	
I_1=	**530,126600000**	← **Número índice I_1 para data de aniversário da data base da proposta em: 18/08/2023**	
Cálculo do percentual de reajustamento (Ki) entre as datas		18/08/2022 e 18/08/2023	
	K_i=	(I_1 - I_0) / I_0	
	K_i=	(530,1266000000 - 504,84825806452) / 504,84825806452	
	K_i=	5,00711679830210%	
Cálculo do valor do reajustamento (Ri) entre as datas		18/08/2022 e 18/08/2023	
Valor do reajuste (R_i)=	R$ 100.000,00 x 5,00711679830% =	R$ 5.007,12	← Valor do Reajuste do Contrato (R$)

Santa Cruz do Sul, de de 20....

.....
Eng. Civil – CREA

.....
Secretaria Municipal de

CÁLCULO DO REAJUSTE FINANCEIRO DE OBRAS RODOVIÁRIAS (CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA IN Nº 01/DNIT/SEDE, DE 24 DE JANEIRO DE 2023)

Obra: MODELO (1º Reajuste – Período de 26/05/2023 a 26/05/2024)

Item	Discriminação	Índices de reajustamentos (setoriais e específicos) conforme IN 01/DNIT/2023 Para Obras Rodoviárias	Índices de reajustamentos conforme tipologias construtivas entre entre 26/05/2023 e 26/05/2024 (1º reajuste)	Preços totais e subtotais dos serviços contratados (até maio 2024)	% totais e subtotais dos serviços contratados (até maio 2024)	% totais e subtotais dos serviços executados (até maio 2024)	Total executado da obra até maio/2024 (%)	Total executado da obra até final de maio/2024 (10ª medição) (R$)	Total executado da obra até 26/maio/2024 (1º reajustamento) (R$)	Saldo financeiro da contratação a executar após o 1º reajuste (R$)	Valor total do reajuste financeiro calculado sobre o saldo a executar após o 1º reajuste (R$)
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL			769.709,15	6,60%	53,54%	3,53%	412.104,97	407.516,66	362.192,49	18.542,36
1.1	Equipe da Administração Local	Administração Local	0,051194779900942	769.709,15	6,60%	53,54%	3,53%	412.104,97	407.516,66	362.192,49	18.542,36
2.0	SERVIÇOS INICIAIS			317.800,50	2,72%	100,00%	2,72%	317.800,51	317.800,51	-0,01	0,00
2.1	Instalações provisórias para canteiro	Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC-DI/FGV)	0,039865259854971	26.788,52	0,23%	100,00%	0,23%	26.788,53	26.788,53	-0,01	0,00
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
3.0	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E CONTENÇÃO			447.237,59	3,83%	0,00%	0,00%	0,00	0,00	447.237,59	3.002,67
3.1	Escavação mecânica com retroescavadeira em material de 1ª categoria	Terraplenagem	0,033663091182333	982,40	0,01%	0,00%	0,00%	0,00	0,00	982,40	33,07
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
4.0	INFRAESTRUTURA			2.147.063,12	18,41%	100,00%	18,41%	2.147.063,12	2.147.063,12	0,00	0,00
4.1	Escavação mecânica com retroescavadeira em material de 1ª categoria	Terraplenagem	0,033663091182333	3.643,67	0,03%	100,00%	0,03%	3.643,67	3.643,67	0,00	0,00
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
5.0	MESOESTRUTURA			421.863,00	3,62%	100,00%	3,62%	421.866,33	393.742,13	28.120,87	-307,43
5.1	Formas De Compensado Plastificado 12 Mm - Uso Geral - Utilização De 3 Vezes - Confecção, Instalação E Retirada	Obras de arte especiais sem aço	0,017841777929235	41.373,26	0,35%	100,00%	0,35%	41.373,28	38.615,04	2.758,22	49,21
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
6.0	SUPERESTRUTURA			4.695.804,59	40,26%	65,27%	26,28%	3.064.832,93	3.023.968,49	1.671.836,10	-18.882,37
6.1	Formas De Compensado Plastificado 12 Mm - Uso Geral - Utilização De 3 Vezes - Confecção, Instalação E Retirada	Obras de arte especiais sem aço	0,017841777929235	105.728,24	0,91%	0,00%	0,00%	0,00	0,00	105.728,24	1.886,38
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
7.0	PAVIMENTAÇÃO			770628,48	0,066067752	0	0	0	0	770628,48	32858,40
7.1	Ensaios de Caracterização E Verificação Do Pavimento	Consultoria, Supervisão e Projeto	0,046599681691241	3855,83	0,000330589	0	0	0	0	3855,83	179,68
7.2	Remoção Mecanizada De Revestimento Asfáltico	Pavimentação	0,042832137568031	22102,48	0,001894896	0	0	0	0	22102,48	946,70
7.3	Fresagem De Pavimento Asfáltico (Profundidade Até 5,0 Cm) - Exclusive Transporte. Af 11/2019	Pavimentação	0,042832137568031	42433,11	0,003637888	0	0	0	0	42433,11	1817,50
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
11.0	SERVIÇOS FINAIS			3.205,71	0,03%	0,00%	0,00%	0,00	0,00	3.205,71	127,80
11.1	Limpeza De Superfícies Com Jato De Alta Pressão De Ar E Água	Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC-DI/FGV)	0,039865259854971	981,16	0,01%	0,00%	0,00%	0,00	0,00	981,16	39,11
11.2	Remoção Estrutura Canteiro De Obras	Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC-DI/FGV)	0,039865259854971	1.003,44	0,01%	0,00%	0,00%	0,00	0,00	1.003,44	40,00
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
TOTAIS				11.664.215,31	100,00%		57,83%	6.745.223,97	6.671.647,02	4.992.568,29	55.857,20
											Σ REAJUSTE ↑

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.440.517/0001-08, estabelecido na Praça da Bandeira, s/nº, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, representado pelo Prefeito Municipal, **SÉRGIO IVAN MORAES,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade/UF, CEP _____, Fone: _____, E-mail: _____, legalmente representada por quem a subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do resultado obtido na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026,** tem justo e acertado o presente Contrato, parte integrante do Processo Administrativo nº 165/CELIC/SEFAZ/2026, Licitacon n.º 10992, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR:

a) A CONTRATADA assume o compromisso de prestar serviços, com fornecimento de materiais, **para terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação e acessibilidade da Rua Dr. Carlos Emílio Hardegger, neste Município**, pelo valor de **R$ _____ (_____).**

b) Os serviços e os materiais deverão obedecer à descrição constante nos projetos, no memorial descritivo e no Termo de Referência anexos ao Processo Administrativo nº 165/CELIC/SEFAZ/2026, os quais consideram-se parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

a) Os pagamentos serão efetuados com recursos do Contrato de Financiamento nº 0611869-43 FINISA III, firmado com a Caixa Econômica Federal, e com recursos do Contrato de Repasse n° 945001/2023/ MCIDADES/CAIXA, sendo que os recursos serão liberados somente após vistoria dos servidores públicos designados pelo Município como fiscais dos serviços do contrato.

a.1) Os pagamentos serão condicionados à vistoria e liberação dos Boletins de Medição por parte do fiscal do Município e a disponibilidade de recurso na conta específica do financiamento.

a.2) A medição dos serviços será executada até o último dia útil do mês do período de competência, através de laudo fornecido pelo FISCAL da obra, que deverá seguir o modelo Anexo ao Edital.

a.2.1) O Boletim de medição/laudo de vistoria é o documento comprobatório da entrega do material e/ ou da prestação efetiva do serviço, necessário para o procedimento contábil de liquidação da despesa pública, deve conter o timbre da Administração Municipal, com o brasão e identificação do órgão em letra legíveis, assinado pelo responsável técnico da fiscalização da obra ou da prestação de serviço e pelo titular da unidade administrativa onde atua este fiscal, demonstrando os avanços físicos, financeiros, além das despesas com material e mão de obra da execução contratual.

a.3) O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA, mensalmente após a emissão da nota fiscal, conforme empenho, ficando a sua liberação condicionada a autorização da Instituição Financeira Caixa Econômica Federal.

a.3.1) Havendo erro na emissão da Nota Fiscal/fatura ou outras circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa por culpa da contratada, esta será cientificada do fato e o pagamento ficará pendente até que sejam apresentadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento, não acarretando quaisquer ônus à contratante pelo eventual atraso na liquidação e pagamento.

b) **Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, contrato ou na proposta apresentada, e enquanto perdurar o**

ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária.

c) A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ do fornecedor vencedor do processo licitatório e utilizado no Termo de Contrato.
d) Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Santa Cruz do Sul, mediante documentação própria, para apreciação e aprovação da autoridade competente.
e) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamentos feitos fora das condições supracitadas, especialmente o pagamento antecipado e/ou anterior à liquidação da despesa.

f) **Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da Contratada, através do Banco _____, Agência n° _____, Conta n° _____, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.**

g) Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao Núcleo Administrativo da Secretaria requisitante, os seguintes documentos, **conforme o caso**:
g.1) nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul, e conter:
g.1.1) o número do empenho correspondente;
g.1.2) o número do contrato de financiamento (n.º 0611869-43/FINISA III/Caixa Econômica Federal);
g.1.2.1) o número do contrato de repasse (n.º 945001/2023/MCIDADES/CAIXA);
g.1.3) o número do contrato celebrado com o município: XXX/PGM/2026;
g.1.4) o número da Concorrência Eletrônica 016/2026.
g.2) Declaração contendo a relação dos servidores que efetivamente prestaram serviço à CONTRATANTE;
g.3) Comprovação por meio de folha de pagamento analítica autenticada referente ao mês do serviço medido (competência), dos servidores que prestaram serviços ao contratante (ou demonstrativo mensal de repasse e crédito a associados, em caso de cooperativa), que deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
g.3.1) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) quitada (autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela rede mundial de computadores), referente ao período do serviço medido pela fiscalização, ou Guia do FGTS Digital (GFD) acompanhado do detalhamento da guia emitida (com o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO -se for o caso, relação nominal dos trabalhadores, competência da execução dos serviços e valor total do FGTS a pagar).
g.3.2) Cópia do DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) quitado, em consonância com a DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Federais Previdenciários), com identificação do respectivo recibo de entrega e de acordo com a respectiva folha de pagamento do período da medição.
g.3.3) Cópia do Recibo de Entrega, que é o documento que confirma a transmissão da DCTFWeb à Receita Federal do Brasil (RFB), acompanhado do respectivo relatório da declaração completa.
g.3.4) No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há necessidade de apresentação de DARF.
g.3.5) No DARF, obrigatoriamente, deve constar o número do CNO (Cadastro Nacional de Obras) da obra, quando for o caso.
g.4) Comprovante assinado do pagamento dos salários dos empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE, através de contracheque ou recibo de pagamento ou comprovante de depósito bancário;

g.5) Comprovante do pagamento dos salários dos contratados como profissionais especializados encarregados por funções técnicas (engenheiros autônomos), através de recibo de pagamento, cujas cópias ficarão arquivadas na Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda;
g.6) Para cada nota fiscal emitida, a retenção e o recolhimento do Imposto sobre Serviços (ISS) em favor do Município de Santa Cruz do Sul, caso haja, serão realizados pela contratante.
g.7) Comprovação da efetividade dos servidores que prestarem serviços à CONTRATADA, por meio da apresentação dos Relatórios Ponto (obrigatoriamente do primeiro ao último dia do mês de competência), conforme modelo anexo ao Edital, cujas cópias ficarão arquivadas na Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda.
g.8) Comprovação da condição de empregado mediante cópia da Carteira Profissional assinada pela CONTRATADA, para seus empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE ou ficha funcional;
g.9) Comprovação da condição de autônomo contratado através de cópia do contrato de trabalho ou prestação de serviços, conforme o caso;
g.10) Comprovação da condição de associado (cooperativa) mediante cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro de matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão, conforme o caso;
g.11) Relatório diário de obras – RDO relativo ao período correspondente ao pagamento corrente, com todos os campos devidamente preenchidos, datados e assinados pelos responsáveis pela execução e pela FISCALIZAÇÃO da obra.

h) Por ocasião do primeiro pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ainda os seguintes documentos:
h.1) Cópia do CNO (Cadastro Nacional da obra), quando for o caso;
h.2) Cópia da Licença de Construção, requerida pela CONTRATADA e expedida pelo Município, conforme a Legislação municipal vigente, quando for exigível, sendo isenta da cobrança de taxas da Prefeitura Municipal;
h.3) Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, dos projetos sob sua responsabilidade, quando for o caso;
h.3.1) **Todas as Anotações de Responsabilidades Técnicas deverão ser quitadas pela CONTRATADA, estarem vinculadas à ART/RRT de Órgão Público, emitida sob nº 14127387, sob responsabilidade do Engenheiro Civil Luciano de Medeiros Dellinghausen.**
h.4) Cópia do novo cronograma físico-financeiro ajustado pela CONTRATADA, adequando a data de início da obra e o prazo estabelecido no contrato. Este novo cronograma objetiva apenas tornar coincidentes os períodos e as datas das medições, para fins de pagamentos das parcelas, devendo ser aprovado pela fiscalização da obra e encaminhado junto com a nota fiscal e/ou fatura para a Divisão de Empenhos da SEFAZ, sendo que a cada nova alteração do cronograma, deve ser atualizado e repetido o procedimento acima descrito.

i) Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a CONTRATADA deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos, que devem ser entregues na Divisão de Empenhos da SEFAZ:
i.1) Prova de regularidade fiscal (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa) perante a Fazenda Federal, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
i.2) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS (CRF).
i.3) Prova de regularidade (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa) perante a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

i.4) Prova de regularidade (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa) para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa, dentro de seu período de validade.
i.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
i.6) Cópia da prestação da garantia de execução contratual, com vigência válida, nos moldes previstos no instrumento convocatório, sendo que no caso das modalidades seguro-garantia e fiança bancária a data da vigência será até a previsão do recebimento definitivo da obra ou serviço (data prevista para a conclusão do objeto contratado acrescida de 90 dias). No caso de alterações de valores contratuais (aditamentos ou apostilamentos) ou de prorrogação do prazo de execução ou, ainda, qualquer causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a contratada providenciará a complementação ou prorrogação da garantia prestada.

j) As cópias das ARTs ou das RRTs de todos os serviços projetados e executados serão conferidas pela FISCALIZAÇÃO designada para esta obra. Somente após o seu visto, é que o primeiro pagamento será liberado.
k) A autorização de saque dos recursos financiados, **pela Caixa Econômica Federal (Contratos de Repasse) na conta vinculada do Município,** será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada a execução física, através da Caixa Econômica Federal.
l) Para recebimento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da obra e o Habite-se, quando exigível, ou Certidão da Construção, para fins de averbação no Registro de Imóveis.
l.1) A taxa de emissão do Habite-se ou a Certidão da Construção será isenta de pagamento.
m) A última parcela, somente será paga após a conclusão total e final das obras, que será feito por TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, lavrado por uma Comissão de Técnicos especialmente designados para o trabalho e integrantes da Portaria para recebimento das obras contratadas pela municipalidade, ficando condicionado o seu pagamento a prévia autorização da Caixa Econômica Federal.
n) Constatada a situação de irregularidade em quaisquer documentos ou certidões da contratada, esta será notificada por escrito pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), para, em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, regularizar ou apresentar defesa administrativa referente à situação apontada, sendo que em caso de descumprimento estará sujeita as penalidades contratuais e legais.
n.1) O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado apenas uma vez e por igual período, a critério da contratante.
o) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a SEFAZ deverá comunicar à Secretaria requisitante e ao órgão assessoramento jurídico do Município (PGM), a inadimplência fiscal e/ou trabalhista da contratada, bem como eventual pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam adotadas, inicialmente pela Secretaria Gestora, as providências necessárias, exigidas pela situação fática.
p) Caso a obra não possa ser recebida por algum motivo, como defeitos construtivos ou outros de qualquer espécie, fica a CONTRATADA responsável pelos encargos dos serviços que lhe couberem, até que esta possa ser recebida pela Comissão de Técnicos.
q) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência comprovada do CONTRATANTE, desde que tenham sido executados os serviços e a contratada não tenha dado causa ao atraso, o valor a ser pago será atualizado financeiramente tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, computados os dias de atraso desde a data prevista para o pagamento até a data da efetivação do pagamento, calculados “pro rata tempore-die”, de acordo com a seguinte fórmula:

AF= [(1 + IPCA/100)$^{Nd/30}$ - 1] x Vp, sendo:
AF= Atualização financeira;
IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE);
Nd= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data da efetivação do pagamento;
Vp= Valor da parcela a ser paga.

r) Somente quando transcorrer 12 (doze) meses **da data do orçamento referência da licitação (29/09/2026)**, será reajustado o valor contratual, sendo nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano.
r.1) Mesmo que devido a eventual suspensão ou diminuição do ritmo normal de trabalho e no interesse da Administração Municipal, o saldo financeiro do **contrato inicial** será reajustado após transcorrido exatamente um ano em relação a data base, permanecendo este valor fixo por mais um ano até o próximo aniversário da data base, quando será calculado o novo reajuste, e assim sucessivamente enquanto estiver em vigência o contrato, não sendo permitidos reajustes com prazos superiores ou inferiores a um ano, independentemente da data em que se der o apostilamento formalizando o novo valor.
r.2) Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.
r.3) Preços contratuais podem ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no contrato;
r.4) Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado pro rata temporis-die, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento. Portanto, no mês do reajuste anual do contrato, caso até a data da medição mensal da obra ou serviço contratado ainda não houver sido publicado o número índice para calcular o reajuste, este será realizado posteriormente após a sua publicação. Neste caso, a medição para fim de pagamento do valor do reajuste da etapa será feita com o índice de reajuste acumulado então vigente, se houver. Após a publicação do referido índice o percentual de reajuste acumulado será calculado, realizado o apostilamento e feita uma segunda medição, acertando o valor do reajuste da etapa;
r.5) O valor do reajuste contratual no caso de execução de obras ou serviços de engenharia será realizado de acordo com o seguinte procedimento:
r.5.1) Fator de reajuste **"K_i"** acumulado entre a data base "**0**" e a data do reajuste **"i"** ("i">0):

$$K_i = \left[\frac{I_c + (I_d - I_c) \times d_1 / m_1}{I_a + (I_b - I_a) \times d_0 / m_0} \right] \quad \textbf{(I)}$$

r.5.2) Valor do saldo da contratação (com preços iniciais) **"S_i"** na data do reajuste **"i"** ("i">0):

$$S_i = \left| \text{Totalcontratado}_{(\text{preçoslicitação})} - \sum_{j=1}^{j} M_j \right| \textbf{(II)}$$

r.5.3) Valor do apostilamento **"A_i"** ao contrato na data do reajuste **"i"** ("i">0):
O cálculo do valor do apostilamento (A_i), serve apenas para que seja feita a previsão orçamentária para a Administração fazer frente da despesa para a conclusão da obra, ou seja, não se trata de adi-

tamento de novo valor ao contrato. O valor previsto pelo apostilamento só será pago integralmente à contratada caso seja concluída a execução do objeto antes da data do próximo reajuste acumulado, visto que estes valores são proporcionalmente repassados a empresa executora a cada nova medição dos serviços. A cada novo apostilamento de contrato, considerando que o cálculo do reajuste é realizado de forma acumulada a partir da data base (data do orçamento de referência da Administração), extingue-se eventual saldo do apostilamento anterior, que fica já incluído automaticamente no valor do novo apostilamento, evitando equívocos originados por duplicidade de pagamentos.

$$A_i = S_i \times K_i \textbf{(III)}$$

r.5.4) Valor do reajuste **"R_j"** referente à cada medição **"M_j"**:
O valor do reajuste (R_j) é calculado adicionalmente após cada medição do contrato (com os preços iniciais) a partir do primeiro reajuste e subsequentes, multiplicando-se o valor da medição da etapa (M_j) pelo percentual calculado do reajuste acumulado (K_i-1) vigente no período da medição, cujo valor financeiro é calculado pela seguinte expressão:

$$R_j = M_j \times (K_i - 1) \textbf{(IV)}$$

Onde:
Índice subscrito **"i"**= Número sequencial do reajuste ("i">0);
Índice subscrito **"j"**= Número sequencial da medição para pagamento;
K_i= Fator de reajuste acumulado, calculado entre a data base da licitação (data do orçamento de referência da Administração) e a data de aniversário da data base, sendo "i" o número sequencial do reajuste ("i">0);
I_a= Número índice específico acumulado (IN 01/DNIT/SEDE/2023), conforme a publicação "Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias" no sítio eletrônico do DNIT, do mês imediatamente anterior ao mês da data base do reajuste financeiro do contrato;
I_b= Número índice específico acumulado (IN 01/DNIT/SEDE/2023), conforme a publicação "Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias" no sítio eletrônico do DNIT, do mês da data base do reajuste financeiro do contrato;
I_c= Número índice específico acumulado (IN 01/DNIT/SEDE/2023), conforme a publicação "Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias" no sítio eletrônico do DNIT, do mês imediatamente anterior ao de aniversário da data base do reajuste financeiro do contrato;
I_d= Número índice específico acumulado (IN 01/DNIT/SEDE/2023), conforme a publicação "Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias" no sítio eletrônico do DNIT, do mês de aniversário da data base do reajuste financeiro do contrato;
d_0= Número de dias decorridos, contados entre o primeiro dia do mês e o dia da data base do reajuste financeiro do contrato;

d_1= Número de dias decorridos, contados entre o primeiro dia do mês e o dia de aniversário da data base do reajuste financeiro do contrato;
m_0= Número total de dias do mês da data base do reajuste financeiro do contrato;
m_1= Número total de dias do mês de aniversário da data base do reajuste financeiro do contrato;
S_i= Saldo financeiro da contratação na data do reajuste, correspondente à diferença entre o valor da contratação inicial, incluindo-se eventuais aditivos de valor (preços iniciais na data base), descontando-se a soma dos valores das medições da contratação até a data do reajuste "i", sendo que todos os cálculos devem utilizar os preços utilizados na proposta da contratada apresentada na licitação;
A_i= Valor do apostilamento ao contrato, sendo que no regime de empreitada por preço global equivale a previsão financeira complementar para a conclusão dos serviços da obra, ressaltando que ao utilizar a presente metodologia, a cada novo termo de apostilamento com preços de mesma data-base fica automaticamente anulado o eventual saldo do apostilamento anterior.
R_j= Valor financeiro referente ao reajuste da medição "M_j" do contrato (preços contratação inicial).
r.6) O reajuste do preço global, dos preços unitários, dos preços dos insumos de serviços ou do saldo contratual, conforme o caso, será efetuado com base na variação do Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias, publicado pelo DNIT, acumulado em 12 (doze) meses, adotando a metodologia definida na Instrução Normativa nº 01/DNIT/SEDE de 24/01/2023, a contar da data-base do reajuste do contrato **(29/09/2026)**, e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
r.7) Conforme definido na tabela de reajustamento de preços em anexo ao Edital de Concorrência nº 16/2026, para o cálculo do reajuste global do contrato serão utilizadas as tipologias de serviços específicos de obras rodoviárias, em conformidade com a IN 01/DNIT/SEDE/2023.

r.8) Se durante a execução do contrato, o índice de reajuste adotado originalmente for descontinuado, deve ser formalizado termo aditivo para a definição de novo índice que reflita, na melhor forma possível, a variação dos preços dos insumos e serviços;
r.9) A eventual mudança de índice não prejudicará a anualidade dos reajustes, tampouco as regras referentes à sua concessão;
r.10) Caso decorra prazo superior a 12 meses entre a data do orçamento referência da licitação e a assinatura do termo de contrato, sem culpa da contratada, o contrato deve ser firmado com os valores originais da proposta financeira. Todavia, antes do início da execução contratual, deve ser registrado um termo de apostilamento reajustando os preços de acordo com as regras do reajustamento previstas no edital e no contrato;
r.11) Em relação aos pagamentos, os valores dos reajustes serão liberados proporcionalmente às medições do contrato inicial e, portanto, fazem parte desta mesma medição, cuja complementação serve para a atualização dos valores calculados no reajustamento;
r.12) O cálculo do reajuste é sempre baseado na anualidade (período de 12 meses) a partir da data-base, portanto, não deve ser calculado para períodos e datas diferentes.
r.13) Na concessão de reajuste de preços, devem ser seguidas as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:
r.13.1) Atraso por culpa da contratada:

r.13.1.1) Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;
r.13.1.2) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;
r.13.1.3) Prorrogação de contrato: Prevalece o índice vigente no mês previsto para o cumprimento do objeto;
r.13.2) Antecipação na conclusão da obra: prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;
r.14) Em linhas gerais, no caso da necessidade da realização de aditamento contratual, com a devida justificativa, devem ser seguidas a determinações legais contidas nos artigos 124 a 136 (alterações contratuais) e artigo 23, caput, §2º, incisos I a IV e §§3º, 4º, 5º e 6º (critérios para obtenção dos preços) da Lei 14.133/2021, sendo observado também:
r.14.1) Os aditamentos contratuais realizados durante a execução de obra ou serviço de engenharia serão formalizados com preços unitários iguais aos da proposta da contratada na licitação;
r.14.2) Caso algum item dos serviços aditivados não faça parte da planilha orçamentária de referência da Administração na licitação, mas faça parte da mesma tabela de referência oficial de custos (SINAPI, SICRO ou outras) utilizada neste orçamento base, devem ser adotados os custos desta fonte, com a aplicação do desconto médio da proposta do licitante vencedor em relação ao orçamento base e o Benefício de Despesas Indiretas (BDI) da proposta da contratada;
r.14.3) Caso algum item dos serviços aditivados não faça parte da tabela de custos oficial do mês de referência utilizado no orçamento base da Administração, deve ser utilizado o custo do insumo de uma tabela de referência oficial de custos (SINAPI, SICRO ou outras) mais atual, fazendo em seguida a deflação do custo até a data base da licitação, com a aplicação do desconto médio da proposta da contratada em relação ao orçamento base e o Benefício de Despesas Indiretas (BDI) da proposta apresentada no certame;
r.14.4) Caso algum item dos serviços aditivados não faça parte de nenhuma tabela de referência oficial de custos (SINAPI, SICRO ou outras) e das fontes citadas no artigo 23, caput e §2º, incisos I a IV, deve-se recorrer à pesquisa direta de mercado, obtendo a média dos custos com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, procedendo-se em seguida a deflação do valor médio obtido até a data-base da licitação, com a aplicação do desconto médio da proposta da contratada em relação ao orçamento base e o Benefício de Despesas Indiretas (BDI) da proposta apresentada no certame;
r.14.5) Todos os eventuais aditamentos contratuais devem ser realizados com os preços da mesma data base da licitação, tendo seus valores reajustados conforme as regras estabelecidas no edital e no termo de contrato celebrado;
r.14.6) Calcula-se o desconto médio da proposta financeira da contratada em relação ao orçamento de referência da Administração aplicando-se a seguinte expressão:

$$\text{Desconto}_{(\%)} = \left[\left(\text{Total}_{(\text{orçamentobase})} - \text{Total}_{(\text{orçamentocontratado})} \right) / \text{Total}_{(\text{orçamentobase})} \right]$$

r.14.7) A realização dos cálculos para os aditamentos contratuais com valor e os reajustamentos financeiros previstos no Edital e no presente instrumento, serão de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO da obra ou serviço, que os encaminhará à Procuradoria-Geral para a elaboração dos aditamentos ou apostilamentos ao contrato firmado.
s) A eventual necessidade reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será analisado seguindo as seguintes condições:
s.1) Ocorrendo às hipóteses previstas no Art. 124, II, “d”, da Lei n° 14.133/2021, o requerente deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratada, esta deverá demonstrar de

forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais especializados, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do edital.
s.2) Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pela contratada à época da realização do certame licitatório.
s.3) Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, fica a mesma obrigada ao cumprimento do cronograma de execução do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato, implicando na aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.
s.4) Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do edital não serão analisados.
s.5) Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação).
s.6) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado na Procuradoria-Geral do Município, sendo que a análise será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO da obra, que emitirá parecer técnico e o devolverá, acompanhado dos demais documentos, à Procuradoria-Geral, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso.
t) O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo, previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da Contratada, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.
u) Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:
a) O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.
a.1) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado por igual período, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

b) O prazo de execução da obra, que deverá constar no cronograma físico-financeiro, não poderá exceder a **03 (três) meses** do termo de autorização para o início, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, mediante justificativa fundamentada.
b.1) O prazo máximo para a emissão do termo de autorização para o início será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Ultrapassado este prazo máximo é facultado à empresa contratada a solicitação de rescisão contratual de forma amigável, sem a imputação de

quaisquer penalidades contratuais e o recebimento de indenizações, desde que esta não tenha dado causa ao atraso.

c) As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de autorização para início e deverão obedecer ao andamento previsto no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento Programa para 2026:

Verba da Secretaria Municipal de Serviços Obras e Infraestrutura (Pedido de Compra nº 2026/11984):

Dotação: 2026/251 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Programa de Trabalho: 08.01.26.782.0003.1739 – OBRAS EM VIAS URBANAS E RURAIS
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso: 1700 – OUTRAS TRANSF CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO
Destinação: 0000487 – PAVIMENTAÇÃO URBANA-CARLOS EMILIO HADEGGER-GOV N° 945001/2
Rubrica Item: 4.4.90.51.91.00.00.00 – OBRAS EM ANDAMENTO
Dotação: 2026/255 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Programa de Trabalho: 08.01.26.782.0003.1739 – OBRAS EM VIAS URBANAS E RURAIS
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso: 1754 – RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Destinação: 0000349 –2843-CEF-PROGR.FINISA III APOIO FINANCEIRO – LEI 8963/2022
Rubrica Item: 4.4.90.51.91.00.00.00 – OBRAS EM ANDAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
São obrigações do contratante:
a) O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com as cláusulas primeira e segunda do presente contrato.
b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato.
c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e/ou Termo de Referência.
d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, nos seguintes termos:
f.1) Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, especialmente designado, servidor do Município, o qual realizará a sua função com autonomia.
f.1.1) O CONTRATANTE indica como Gestor do contrato **o servidor _____,** matrícula _____ e GRP _____.
f.1.2) O CONTRATANTE indica como fiscal Técnico do contrato **o servidor _____,** matrícula _____ e GRP _____.

f.1.3) O CONTRATANTE indica como fiscal Administrativo do contrato **o servidor _____,** matrícula _____ e GRP _____.
f.2) É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas no procedimento licitatório ou neste contrato como "responsabilidades contratuais" ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como "responsabilidade legal" e preceitos ético-profissionais.
f.3) O FISCAL da obra deverá emitir a ART ou a RRT de órgão público de FISCALIZAÇÃO (conforme o caso), pois tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição da obra, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.
f.4) O FISCAL deverá apresentar uma cópia desta ART ou RRT (conforme o caso) de FISCALIZAÇÃO à Comissão de Recebimento de Obras na entrega da obra, para constar junto aos documentos solicitados a CONTRATADA.
f.5) O FISCAL deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, por ocasião da entrega da documentação referente à primeira medição da obra, uma cópia do documento de designação do FISCAL, da ART ou da RRT de FISCALIZAÇÃO (conforme o caso), do Termo de Início da Obra e do cronograma físico-financeiro corrigido.
f.6) Além dos documentos do item anterior, em todos os pagamentos deverá ser encaminhado pelo Fiscal, o Boletim de Medição/Laudo de Vistoria da Obra e/ou Serviço de Engenharia, conforme anexo ao Edital.
f.7) Ao FISCAL caberá a verificação sobre o correto preenchimento, autenticidade e quitação das taxas, das Anotações de Responsabilidades Técnicas que serão apresentadas pela empresa CONTRATADA.
g) A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
h) A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.
i) A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.
j) A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.
k) A FISCALIZAÇÃO exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.
l) Após o início da obra, caberá à FISCALIZAÇÃO a responsabilidade pelos cálculos, demais documentos necessários e o encaminhamento de eventuais multas para o Setor competente, visando análise e aplicação da penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A execução da obra deverá se dar com perfeita observância ao projeto e ao memorial descritivo que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório.
b) Qualquer dúvida em relação a obra ou ao cumprimento do contrato deverá ser solicitada por escrito para a FISCALIZAÇÃO, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos e orçamento dos novos serviços.
c) O responsável técnico pela execução da obra deverá preencher diariamente o "**Relatório Diário de Obra – RDO**", o qual deverá conter informações atualizadas sobre os serviços realizados, condições climáticas, efetivo de pessoal da empresa e eventuais subcontratações de empresas ou funcionários autônomos, explicitando seus nomes, a função de cada um, os dias e turnos em que trabalharam. Estes relatórios deverão ser mantidos no canteiro de obras, atualizados desde o início do expediente do dia para eventuais registros por parte da FISCALIZAÇÃO, serão assinados pelo responsável pela execução e entregues semanalmente ao FISCAL, para receber o seu visto, sendo que este ficará com uma cópia e devolverá as demais para a CONTRATADA. Ressalte-se que é um dever da CONTRATADA, na periodicidade fixada, fazer com que estes relatórios cheguem até a FISCALIZAÇÃO.
d) A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local da obra ou na sede da CONTRATADA o controle, através de Relatório Ponto, de todos os funcionários que prestarem serviços à CONTRATANTE.
e) Após a assinatura do termo de início, a CONTRATADA deverá apresentar ao FISCAL da obra, um novo cronograma físico-financeiro corrigido, adequando a data de início da obra e o prazo estabelecido no contrato. Neste novo cronograma, deverão ser coincidentes os períodos e as datas das medições, para fins de pagamentos das parcelas. O prazo para a apresentação deste novo cronograma será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do termo de início da obra ou até o último dia útil do mês, prevalecendo aquele que vencer primeiro.
f) A CONTRATADA deverá obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças e aprovações necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo as leis, aos regulamentos e as posturas referentes aos serviços e a segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos.
g) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todas as instalações, materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas, até o recebimento provisório da obra.
h) A CONTRATADA deverá retirar do local da obra, nos termos da notificação da FISCALIZAÇÃO, todo o material eventualmente rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo o que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra.
i) Os autores de projetos executivos, caso sejam necessários, deverão ceder ao MUNICÍPIO, quando da entrega desses projetos, juntamente os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste instrumento, conforme determina o artigo 93, "caput" da Lei Federal nº 14.133/21.
j) Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do edital, e dependerá de prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO da obra.
j.1) Salvo por caso fortuito ou de força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.
k) Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.
l) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

m) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
n) A CONTRATADA permitirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
o) A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
p) Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pela Comissão de Recebimento de Obras do Município, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.
q) A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
r) A contratada obrigar-se-á a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.
s) A CONTRATADA indica como responsável técnico **o Engenheiro Civil _____ CREA nº_____.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:
a) O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:
a.1) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO (FISCAL da obra) mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita (Termo de Entrega da Obra), apresentado pela CONTRATADA;
a.2) **Definitivamente**, por servidor ou Comissão designada autoridade competente do CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento da Obra circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais.
b) Após a conclusão, a empresa CONTRATADA providenciará o Termo de Entrega da Obra, com garantia dos principais componentes da construção, e das instalações, devidamente assinado e o entregará para a FISCALIZAÇÃO, que o visará e anexará ao demais documentos do processo de execução da obra. A partir daí, dentro do prazo previsto em Lei, a FISCALIZAÇÃO tomará as providências necessárias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra.
c) A Comissão de Recebimento de Obras, após ter recebido a designação específica para esta obra, obterá a documentação junto a FISCALIZAÇÃO, e/ou em outros setores da Prefeitura Municipal, quando necessário. A seguir fará uma vistoria no local da execução, para verificar as condições em que esta se apresenta e certificar a sua existência. Caso sejam encontradas imperfeições, vícios, defeitos, deficiências, falhas, omissões no serviço da obra e/ou execução em desacordo com o contrato, poderá recusar total ou parcialmente a obra, serviço ou fornecimento, indicando quais as etapas ou partes liberadas e quais as sujeitas a correções e complementações. Neste caso, informará por escrito à FISCALIZAÇÃO, que por sua vez notificará a empresa CONTRATADA, dando um prazo para as correções, compatível com a execução. Após a conclusão, a CONTRATADA informará por escrito a FISCALIZAÇÃO, que fará nova vistoria. Havendo aceitação, esta comunicará, também por escrito, à

comissão de recebimento para a continuação do processo de recebimento. Tendo sido verificado que todos os problemas foram sanados, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.
d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA GARANTIA DA OBRA:

a) A CONTRATADA presta a garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pelo **período de _____,** na modalidade de _____, através da _____, **Apólice nº _____**, que corresponde à importância de **R$ _____ (_____).**

a.1) A Contratada apresenta GARANTIA COMPLEMENTAR, tendo em vista que o valor da proposta foi inferior à 85% do valor orçado pela Administração, devendo ser COMPLEMENTADO o valor de **R$ _____ (_____),** referente à diferença existente entre o valor da proposta apresentada e o orçamento do Município, pelo **período de _____,** na modalidade de _____, através da _____**, Apólice nº** _____, (CONFORME O CASO)

b) Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a validade da apólice deverá contemplar a vigência do contrato.

b.1 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

b.2 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

c) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na letra "d" desta Cláusula

d) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

e) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

e.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

e.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

e.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

f) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na letra "e", observada a legislação que rege a matéria.

g) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

h) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

i) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

j) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

k) O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
k.1 - O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
k.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
l) A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
m) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
n) O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Termo de Contrato.
o) A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
p) O objeto do presente contrato terá garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
Este contrato reger-se-á conforme Edital de Concorrência Eletrônica nº 016/2026, parte integrante do Processo Administrativo nº 165/CELIC/SEFAZ/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:
a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:
a.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o(s) aditivo(s) ao contrato, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
a.2) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);
a.3) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da CONTRATADA;
a.4) der causa à inexecução parcial do contrato;
a.5) der causa à inexecução total do contrato;
a.6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

b) Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
b.1) advertência;
b.2) multa;
b.3) impedimento de licitar e contratar e
b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:
c.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;

c.2) as peculiaridades do caso concreto;
c.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
c.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
c.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
d.1) **Advertência por escrito**, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro da obra, que poderá ser registrada no Relatório Diário de Obras – RDO e/ou através de documento específico. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do CONTRATANTE.

d.2) **Multa**, que poderá ser aplicada cumulada a outras sanções previstas, e será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, obedecendo aos seguintes critérios:

d.2.1 - Para as infrações previstas nos subitens a.1 à a.5, a multa será de 5% do valor total do contrato.
d.2.2 - Para a infração prevista no subitem a.6 a multa será de 10% do valor total do contrato.
d.2.3 – A recusa injustificada da contratada em assinar o(s) aditivo(s) ao contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 5% sobre o valor total do contrato;
d.2.4 - No caso de extinção do contrato por ato unilateral da Administração Municipal, motivado por culpa da contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis, será aplicada uma multa de 5% sobre o valor total do contrato;
d.2.5 - Ao atraso injustificado da CONTRATADA em iniciar a execução dos serviços objetos deste instrumento, será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do seu termo de início.
d.2.6 - Será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total do contrato, aplicada em dobro nas reincidências, nos seguintes casos:
d.2.6.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO da obra;
d.2.6.2 – Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
d.2.6.3 - Desatender a quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO da obra;
d.2.6.4 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
d.2.6.5 - Recusar-se, através de seus funcionários presentes no local da obra, a dar ciência (recebimento) em documentos emitidos pela FISCALIZAÇÃO;
d.2.6.6 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
d.2.6.7 - Quando o Relatório Diário de Obra – RDO, não se encontrar no canteiro de obras, estiver desatualizado, ou não conter os preenchimentos iniciais (data, efetivo de pessoal próprio da CONTRATADA ou subcontratado, condições do tempo entre outros) do dia corrente, impedindo a FISCALIZAÇÃO de verificar estes apontamentos e efetuar quaisquer registros;
d.2.6.8 - Quando a CONTRATADA não providenciar a entrega semanal do Relatório Diário de Obra – RDO, à FISCALIZAÇÃO da obra;
d.2.6.9 - Paralisação da obra, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia comunicação, plenamente justificada, documentada e aceita pela FISCALIZAÇÃO da obra;
d.2.6.10 - A substituição da responsabilidade técnica pela execução da obra, sem prévia aprovação do Município e a necessária formalização da alteração contratual;

d.2.6.11 - A quaisquer infringências ao contrato, projetos, especificações e outros elementos integrantes do certame licitatório anteriormente não citadas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas.

d.2.7 - Ressalvadas as hipóteses de fato de responsabilidade exclusiva do Município, fato surpreendente e excepcional (interferências imprevistas), caso fortuito ou força maior (ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente não se consiga impedir sua ocorrência), o atraso injustificado na execução das obras objeto do Edital, nos prazos e quantias financeiras fixados no cronograma físico-financeiro, resultará na aplicação da multa de mora ao contratado, visando desestimular a execução da obra fora de prazo, de acordo com os seguintes critérios:
d.2.7.1 - Os atrasos na execução do cronograma físico-financeiro, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, quando justificados por alguma das hipóteses supracitadas, autoriza a fiscalização a decidir pela não aplicação da penalidade, desde que seja anexada ao laudo de medição mensal do respectivo período uma justificativa técnica circunstanciada comprovando a proporcionalidade do atraso e, houver registros no Relatório Diário de Obras relatando estes motivos. Também, deverá ser encaminhado à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, antes da medição seguinte, um cronograma físico-financeiro atualizado e assinado pelos responsáveis técnicos da fiscalização e da execução;
d.2.7.2 - Os dias chuvosos, por serem previsíveis em cada época do ano, não poderão ser utilizados como argumento para o atraso na execução da obra;
d.2.7.3 - O cálculo da multa de mora por atraso na execução da obra, apurado na data de cada medição, conforme cronograma físico-financeiro, será calculado de acordo com a seguinte equação:
Multa de mora= 5% x (Qp – Qm), sendo:
Qp= Quantia financeira prevista para pagamento da obra, acumulada até a medição atual, inclusive;
Qm= Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a medição atual, inclusive;

d.2.7.3.1 - Sempre que na data da medição dos serviços a Qp for maior que a Qm, será aplicada multa de mora, que será encaminhada à Secretaria Gestora, para análise e aplicação da penalidade;
d.2.7.4 - Quando houver atraso na conclusão da obra, será aplicada uma multa de mora diária equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, apurado na data da última medição, a partir da data limite para a conclusão da obra, de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora= 0,25% x (Vt – Qm) x Nº dias, sendo:
Vt= Valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos;
Qm= Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a data limite para a conclusão da obra;
N° dias= Número de dias em atraso na conclusão da obra.

d.2.7.5 - Caso não seja concluída a obra, em até 60 (sessenta) dias, a contar do início do período de atraso, o contratante poderá extinguir o contrato e aplicar à contratada uma multa rescisória de 5% do valor total contratado, incluindo eventuais aditivos.

d.2.8 - Garantido o direito de apresentação de defesa, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso na execução ou inadimplemento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos

contados a partir da ciência oficial da CONTRATADA, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da garantia de execução;
d.2.9 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
d.2.10 - Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após os recebimentos provisório e/ou definitivo, o Município de Santa Cruz do Sul notificará a CONTRATADA e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção. Ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida à correção, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos.
d.2.11 - Após o início da obra, caberá à FISCALIZAÇÃO a responsabilidade pelos cálculos, demais documentos necessários e o encaminhamento de eventuais multas para o setor competente, para análise e aplicação da penalidade.

d.3) A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens a.1 a a.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d.4) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem a.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens a.1 a a.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

e) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
f) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
g) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
h) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
i) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
j) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO:

a) Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações.
b) A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.
c) Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.
d) A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, especialmente o estabelecido na Norma Reguladora 18 (NR 18) – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, instituída pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, especialmente a instrução normativa 03/06, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.
e) A contratada deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização do DESMT, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.
f) O Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT, poderá suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência deverá comunicar os fatos à Secretaria responsável, através de relatório circunstanciado, que tomará todas as providências para instaurar regular Processo Administrativo.
g) A contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações.
h) Por ocasião da expedição do termo de início da obra/serviços, a contratada deverá indicar o Mestre de Obras/Preposto, o qual permanecerá a disposição da fiscalização da obra, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pelo Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:
a) É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.
b) É vedada a subcontratação de mão de obra exclusiva (isolada) – não relacionada a um item específico da planilha orçamentária.
c) A contratada poderá, mediante autorização expressa do Município, subcontratar partes da obra - relacionadas a itens específicos da planilha orçamentária, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado.
d) A subcontratação será solicitada prévia e formalmente pela contratada com a apresentação dos seguintes documentos: justificativa da necessidade da subcontratação; razão social da empresa subcontratada; CNPJ; endereço da mesma; ramo de atividade; plano de trabalho referente ao relacionamento que manterá com a empresa subcontratada; orçamento com discriminação dos serviços, quantitativos e preços unitários, na mesma forma como foi exigida no edital; minuta de contrato de prestação de serviços, incluindo o valor total, cláusula de comprometimento e ciência do teor de todas as cláusulas constantes no instrumento contratual celebrado entre a contratada e o Município, cláusula de ciência que os pagamentos dos serviços e/ou obras executados, serão sempre feitos, exclusivamente à contratada e, demais cláusulas usualmente utilizadas nos contratos.

e) Autorizada a subcontratação, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos da subcontratada:
e.1) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
e.2) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
e.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais), Estadual e Municipal do domicílio ou sede.
e.4) Comprovação da qualificação técnica, com todas as exigências previstas no Edital.
e.5) Apresentação de Declaração atestando que a pessoa física ou jurídica a ser subcontratada, ou seus dirigentes, não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
f) As empresas subcontratadas, no que concerne aos empregados utilizados na obra, estarão sujeitos às mesmas regras e exigências aplicáveis à contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento, inclusive quanto a documentação exigível para o pagamento (definidas nas condições de pagamento do edital) e a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (CREA-RS ou CAU-RS) relativas aos serviços executados, ficando a critério da Administração a solicitação de outros documentos que julgar necessário.
g) Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da Contratada motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades contratuais previstas.
h) O pedido de subcontratação é analisado pelo Fiscal da Obra, que avaliará a necessidade da subempreitada, conferirá toda a documentação exigida, autorizando-a ou não.
i) Após a expedição da autorização pela fiscalização da obra, a contratada deverá providenciar a apresentação do contrato com a subcontratada, que será anexado aos demais documentos e encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, que elaborará termo de apostilamento específico para a subcontratação, com observância expressa às disposições contratuais estabelecidas.
j) O início dos serviços referentes a subcontratação somente poderão ser iniciados após a aprovação do contrato pela Procuradoria Geral do Município.
k) Mesmo que a subcontratação seja aprovada pelo Município, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS:
a) A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução da obra objeto deste contrato, mediante comunicação escrita a CONTRATADA. O termo de suspensão da execução da obra deverá ser instruído com justificativa escrita e deverá ser comunicada à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;
b) A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pela CONTRATANTE, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:
b.1) Se assim decidir a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra;
b.2) Caso a CONTRATANTE seja prejudicada, por inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes;
c) Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados, de acordo com os termos do contrato;

d) Quando a obra já tiver sido iniciada e for suspensa por culpa exclusiva da CONTRATANTE, poderá haver o reembolso à CONTRATADA dos custos adicionais decorrentes da suspensão. Para isso, esta deverá apresentar a CONTRATANTE um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pela CONTRATANTE, incluindo-se:
d.1) Custos relativos à proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que já estão na obra;
d.2) Custos decorrente de desmobilização e nova mobilização;
e) Findo o período de suspensão e autorizado pela CONTRATANTE o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos serem reparadas pela CONTRATADA;
f) A partir da data da cientificação DA CONTRATADA, no Termo de Suspensão da execução da obra, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do contrato, até que a obra seja reiniciada;
g) O Termo de Reinício da obra será emitido pela CONTRATANTE, após eliminados os óbices a regular execução contratual, que motivaram sua suspensão, com no mínimo as seguintes informações: Identificação do Processo Licitatório, número do contrato, denominação da empresa contratada, data da assinatura do contrato inicial, data do termo de início da obra, data do término da vigência do contrato, data do termo de suspensão da obra, número de dias faltantes na data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício da obra e nova data do vencimento da vigência do contrato. O termo de reinício da execução da obra deverá ser comunicado à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;
h) Após a cientificação da contratada no Termo de Reinício da obra, deve ser elaborado apostilamento ao contrato, com o objetivo de devolução e restituição de prazo contratual ao executor, pelo prazo correspondente ao período de suspensão, para que se ajuste o prazo à paralisação ordenada pelo Município;
i) Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA. Neste caso, findo o prazo, o objeto da licitação deverá ser concluído pela CONTRATADA, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.
j) Caberá à CONTRATADA, após o aviso de suspensão:
j.1) Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação;
j.2) Não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.
k) O cancelamento definitivo dos trabalhos pela CONTRATANTE determinará de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados;
k.1) Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes nas notas fiscais ou comprovante hábil de seus custos;
k.2) Extinto o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO:
Considerando as disposições do artigo 136 c/c o 115 da Lei Federal 14.133/21, faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem

realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
d) Inclusão/Alteração de dotações orçamentárias;
e) Subcontratação prevista em cláusula contratual;
f) Concessão de prazos por suspensão/cancelamento dos serviços;
g) Alteração/Inclusão de fiscal;
h) Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS:
Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
a) Unilateralmente pela Administração:
a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
a.2) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
b) Por acordo entre as partes:
b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço; bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
b.4) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.
c) Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
d) A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
e) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
f) Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO:

A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

d) A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil, e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

a) As partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, à Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Estadual 15.228/2018, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 55.631/2020, e demais normativas regulamentares, e, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, assim como de manipular, impedir, perturbar ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

b) Os atos normativos positivados não excluem a responsabilidade administrativa, civil e criminal pela prática dos atos tipificados na legislação federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, __ de _____ de 2026.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

CONTRATADA

2026/concorrência/ 0162026 – pavimenta Carlos Hardegger RA